



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 19.955, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 19.954, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Enquadramento da servidora **Francisca das Chagas Cunha**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

Enquadramento da servidora **Márcia Maria de Brito Aguiar**, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1661/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 303/2021, de 05 de agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.011019/2021-02,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1628/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 03 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 253/2021, de 29 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009706/2021-50,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Francisca das Chagas Cunha, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
035960-2	FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	E	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Márcia Maria de Brito Aguiar, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

MAT.	SERVIDORA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
080301-4	MÁRCIA MARIA DE BRITO AGUIAR	ASSISTENTE SOCIAL	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO	--	--	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 19.956, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Estadual de Saúde, criado pela Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992 e alterada pela Lei nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010, para o biênio 2021 - 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010; e **Considerando** o Resultado da Eleições do CES-PI para o Biênio 2021 – 2023; e o contido no Ofício Nº: 3647/2021/SESAPI-PI/GAB, de 30 de agosto de 2021, registrado no Processo nº 00012.009980/2021-18,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Estadual de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria da Saúde, com mandato para o biênio 2021 - 2023, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, os membros do CES-PI abaixo identificados:

ANEXO I Representantes dos Usuários do SUS:

ENTIDADES TITULARES		ENTIDADES SUPLENTE	
01.	SINTEL Titular: Cochise Ferreira da Silva	FUNEPI Francisco Araújo Vieira	
02.	ADUFPI Titular: Emidio Marques de Matos Neto	FEBAPI Antonio Batista de Araújo	
03.	NCST-PI Titular: Antonio Alves Pitombeira Neto	Fundação Dr. Roosevelt Bastos Ana Cecília de Alcântara Sales Miranda	
04.	CTR Titular: Izeudacy Raimunda de Jesus Lima	GAV Mara Regina Meneses Leal Fonseca	
05.	SINTRIAPI Titular: Francisco de Assis Nascimento Brasil	Associação Filantrópica Shalom Antonio de Oliveira e Silva	
06.	ANPG Titular: Bernardo Rafael Blanche	Instituto Davi Henrique Antonio Monteiro da Silva	
07.	GEMDAC Titular: Isabel Cristina de Paula	APREPI Mariza Costa da Silva	
08.	APROSPI Titular: Rayany Makely S. Gomes	Instituto Antonio Nonato José Roberto Leite da Silva	
09.	AYABÁS Titular: Luzilene de Sousa e Silva	ULCONORTE Edmilson Vieira de Abreu	
10.	MORHAN Titular: Francilene Carvalho de Mesquita	FENACT Antonio José da Cruz	
11.	ASPAJA Titular: Emilly Lourrane da Silva Amorim	Fazenda da Paz Francisca Diana Pacífico Oliveira	
12.	SINTE-PI Titular: Francisco das Chagas de Oliveira Silva	UGT Edmo Graciano de Almeida	
13.	CUT Titular: Francisca Maria Ribeiro	Associação Eluzai Antonio de Oliveira e Silva	
14.	UBM Titular: Tatiane Fernanda Patricia Cavalcante Seixas	SINTEPI Teônia Almeida do Vale Costa	
15.	FETAG Titular: Maria Pereira da S. Filha	ACONTEPI Francisco Leite da Silva	
16.	ATRAPI Titular: Monique dos Santos	SINSEPI Antonio José Barreto de Araújo	

ANEXO II

Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

ENTIDADES TITULARES		ENTIDADES SUPLENTE	
01.	CRN Titular: Lucélia Oliveira Paula	SIMEPI Samuel Robson Moreira Rêgo	
02.	SINFITO Titular: Adeno Gonçalves Oliveira	SINDESPI Geane do Nascimento Sousa	
03.	CREFITO Titular: Aylana Patricia Rodrigues Costa	SINTSPREVS José Teófilo Cavalcante	
04.	FACSACEPI Titular: Antonio Alves Campelo	ASFUNSPI Carlos Augusto Rodrigues Soares	
05.	CRO-PI Titular: Afonso Ribeiro Alves Filho	CRF-PI Raulino Firmino Ferreira	
06.	SINFARPI Titular: Ulisses Nogueira de Aguiar	COREN-PI Diana Oliveira do N. Matos	
07.	CREFONO Titular: Marta Maria da Silva Lira Batista	ABEn – Seção Piauí Maria do Amparo Oliveira	
08.	CRP Titular: Emmeline Rodrigues de Sousa	SINDBIESPI Rodrigo Mendes de Carvalho	

ANEXO III

Representantes dos Gestores / Prestadores:

ENTIDADES TITULARES		ENTIDADES SUPLENTE	
01.	SESAPI Titular: Florentino Alves Veras Neto	SESAPI Antônio Neris Machado Júnior	
02.	SESAPI Titular: Lucrecina Pereira da Silva	SESAPI Cristiane Maria Ferraz D. Moura Fé	
03.	NESPI/UFPI Titular: Otacilio Batista de Sousa Netto	Hospital Dirceu Arcoverde – HPM Isabel Cristina Pereira dos Santos	
04.	ANVISA Titular: Maria Elizabeth Queiroz Fernandes	CIS Ricardo Oliveira do Nascimento	
05.	DIVISA Titular: Tatiana Vieira Souza Chaves	Fundação Viver com Dignidade Antonia Eliêda Cardoso Alves	
06.	ASA Titular: Maria dos Milagres da Silva Pereira	NESPI/UFPI Osmar de Oliveira Cardoso	
07.	COSEMS Titular: Paulo Henrique de Sousa Rocha	ANVISA Maria da Conceição de Araújo Passos	
08.	Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida Titular: Joaquim Barbosa de Almeida Neto	DIVISA Iolanda Soares da Cunha	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº: 466/2021/CBMEPI-PI/CMDT-GERAL, de 05 de agosto de 2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, vinculado ao Processo nº 00321.006857/2021-43,

RESOLVE promover, com base no art. 4º e art. 15, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, com alteração da Lei nº 5.640, de 26 de março de 2007, os bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos retroativos a partir de 18 de julho de 2021, conforme especificado no Anexo Único abaixo:

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM) À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

(Art. 9º, inciso II e art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
1º Sargento	GIP 10.12689	Ronielson Marques do AMARAL
1º Sargento	GIP 10.12673	José Wilson Vieira RAMOS
1º Sargento	GIP 10.12660	GEAN Carlos Barbosa Furtado

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

(Art. 9º, inciso II e art. 17, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
1º Sargento	GIP 10.10402	DEOCLÉCIO dos Santos Caldas

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº: 467/2021/CBMEPI-PI/GABCMDO, de 05 de agosto de 2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, vinculado ao Processo nº 00321.006192/2021-78,

RESOLVE promover, com base no art. 4º, inciso I, c/c art. 9º, inciso I e art. 15, da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de julho de 2021, conforme especificado no Anexo Único abaixo:

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

DO POSTO DE 1º TENENTE QCOBM PARA O POSTO DE CAPITÃO QCOBM

ORDEM	POSTO	IDENTIDADE	NOME
01	1º Tenente	GIP 10.10953	FLAUBERT Rocha Vieira
02	1º Tenente	GIP 10.8503	Chaga MACHADO de Araújo

DO POSTO DE 2º TENENTE QCOBM PARA O POSTO DE 1º TENENTE QCOBM

ORDEM	POSTO	IDENTIDADE	NOME
01	2º Tenente	GIP 10.8022	ERNILDO da Silva Gomes
02	2º Tenente	GIP 10.8489	Raimundo DIAS da Silva Filho

DA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPBM PARA O POSTO DE 2º TENENTE QCOBM

ORDEM	GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
01	Subtenente	GIP 10.10732	Francisco PIMENTEL dos Santos
02	Subtenente	GIP 10.10542	Francisco GILBERTO da SILVA
03	Subtenente	GIP 10.12656	GILDETH de Oliveira Viana
04	Subtenente	GIP 10.11877	RICARDO José dos Santos Filho

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

DO POSTO DE 2º TENENTE QOBM/Comb. PARA O POSTO 1º TENENTE QOBM/Comb.

ORDEM	POSTO	IDENTIDADE	NOME
01	2º Tenente	10.417-18	Alisson RANGEL Moura Martins
02	2º Tenente	10.314-08	LUCAS XAVIER Vieira Lopes
03	2º Tenente	10.418-18	Augusto CÉSAR Pontes Coelho
04	2º Tenente	10.419-18	ARLINDO Rodrigues de Mesquita Júnior
05	2º Tenente	10.420-18	Thompsom THAUZER Rodrigues de Araújo
06	2º Tenente	10.421-18	JUAREZ José de Sousa Júnior
07	2º Tenente	10.369-11	ÉVERTON Almeida da Silva
08	2º Tenente	10.422-18	IVAN Ribeiro Feitosa
09	2º Tenente	10.423-18	WALBER Meireles Pessoa Júnior
10	2º Tenente	10.424-18	PRYCILLA Oliveira Garcia

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo



DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício SEDUC-PI/GSE/AGSE Nº 12/2021, de 02 de agosto de 2021, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, registrado sob o Processo SEI 00011.003545/2021-81,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **ROZELITA ALVES MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Professor SL-II, carga horária 40h, Matrícula nº 111711-4, CPF nº 551.759.883-87, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, à disposição da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, **por prazo indeterminado, a partir de 02 de agosto de 2021, com ônus para o órgão requisitante.**

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCIA MENDES DE MENESES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TERESINHA CLÉA DE CASTRO FERREIRA VICTOR SILVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 2021.

Of. 181

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 618, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 00313.000825/2021-33

Processo Administrativo Disciplinar nº 191/2021/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 619, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 00313.001468/2019-14

Processo SISPREV nº 2019.04.2440P

Processo Administrativo Disciplinar nº 286/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fabiane Rocha Sampaio, Professora, Matrícula nº 232916-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de MARIA ERONILDES VERÇOSA DE MACEDO, CPF nº 306.443.213-34, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) **supervisor pedagógico CL SÉ IV**, plano do magistério - educação, matrícula nº 086072-7, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, data de ingresso em 04/04/1994, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário; (ii) **Pedagogo - Classe C - nível I**, vinculado à Prefeitura Municipal de Teresina-PI, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JUNIOR
Corregedor-Geral

Of. 3636



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV**

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 149/2021 TERESINA (PI), 25 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) **SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Portaria GAB.SEADPREV nº 37, de 04 de março de 2021, publicada no DOE/PI nº 48, de 10 de março de 2021, que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **MARIA DO SOCORRO BESERRA SALES**, matrícula funcional Nº 344581-0, como Pregoeira do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº **00012.001034/2021-15**, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR**, para atender a necessidade de estruturação da nova maternidade do Estado do Piauí (complexo Materno Infantil do Estado do Piauí).

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Equipe De Apoio:

I – MARIA DE LOURDES RODRIGUES, matrícula nº 001447-8;

II – MARIA IZAURA FRANCO SARAIVA, matrícula nº 342553-3;

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I – conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2021.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário(a) de Estado de Administração e Previdência do Piauí
– SEADPREV/PI

Of. 34



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 155/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **RUI BARBOSA DA SILVA**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 040.544-2, da função de Supervisor IV, Símbolo DAÍ-7, da Agencia de Atendimento de Água Branca, da Gerencia Regional de Atendimento de Teresina - 3ª GERAT.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 156/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 040.887-5, para exercer a função de Supervisor IV, Símbolo DAÍ-7, da Agencia de Atendimento de Água Branca, da Gerencia Regional de Atendimento de Teresina - 3ª GERAT.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Of. 194

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/2021

Teresina, 26 de agosto de 2021.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO as solicitações feitas por meio dos processos SEFAZ SEI nºs 00009.017792/2021-12, 00009.018201/2021-16, 00009.018289/2021-76, 00009.018471/2021-27, 00009.018698/2021-72, 00009.018819/2021-86, 00009.018896/2021-36 e 00009.019128/2021-08,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 758 a 771 ao item 1 – “**CERVEJA**”, os subitens 583 a 585 ao item 2 – “**REFRIGERANTE**”, os subitens 287 a 289 ao item 5 – “**AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR**”, os subitens 58 e 59 ao item 11 – “**ÁGUA ADICIONADA DE SAIS**”, os subitens 541 a 543 ao item 13 – “**APERITIVO E RUM**”, o subitem 138 ao item 14 - “**TEQUILA, LICOR, SAQUE E VERMUTH**”, os subitens 139 e 140 ao item 15 - “**WHISKY**”, os subitens 578 a 580 ao item 16 – “**ESPUMANTE**” e os subitens 5241 a 5250 ao item 17 - “**VINHO**”, todos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Fica alterado o subitem 456 do item 13 – “**APERITIVO E RUM**”, do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Publique - se.
Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

ANEXO I
“ANEXO III”

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009			
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (RS)
1	CERVEJA		
	(...)		
758	CERVEJA MATARELO BOHEMIAN PILSENER GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	19,93
759	CERVEJA MATARELO BELGIAN BLOND ALE GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	19,93
760	CERVEJA MATARELO STRONG SCOTCH ALE GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	19,93
761	CERVEJA MATARELO BARLEY WINW GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	23,02
762	CERVEJA MATARELO BRUT IPA GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	23,02
763	CERVEJA LA BIRRA PILSENGARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	16,76
764	CERVEJA LA BIRRA WEISS GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	17,35
765	CERVEJA LA BIRRA AOTMEAL STOUT GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	17,35
766	CERVEJA LA BIRRA ENGLISH IPA GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	19,07
767	CERVEJA LA BIRRA DORTMUNDER EXPORT GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	17,35
768	CERVEJA LA BIRRA AMERICAN IPA GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	21,00
769	CERVEJA LA BIRRA AUSTRALIAN PALE ALE GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	21,00
770	CERVEJA LA BIRRA IRISH RED ALE GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	17,35
771	CERVEJA LA BIRRA BLAK IPA GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	UN	23,02
2	REFRIGERANTE		
	(...)		
583	ÁGUA TÔNICA WEWI (TODOS SABORES) LATA 269ML	UN	5,72
584	ÁGUA TÔNICA RIVERSIDE (TODOS SABORES) GARRAFA 200ML	UN	7,50
585	ÁGUA TÔNICA RIVERSIDE (TODOS SABORES) LATA 269ML	UN	10,08
5	AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR		
	(...)		
287	CACHAÇA GOUVEIA BRASIL EXTRA PREMIUM SE GARRAFA 700ML	UN	119,00
288	CACHAÇA PORTO DO VIANNA PREMIUM GARRAFA 700ML	UN	79,00
289	CACHAÇA CASA ROBLE OURO GARRAFA 500ML	UN	85,76
11	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS		
	(...)		
58	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA PREMIUM GARRAFA 5L	UN	4,50
59	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ÁGUA FINA PREMIUM SEM GÁS COPO 200ML	UN	0,52



13	APERITIVO E RUM		
	(...)		
541	COQUETEL ALC. COMPOSTO CASA MOTTER AZUL ICE GARRAFA 750ML	UN	39,90
542	APERITIVO RAMAZZOTTI (TODOS SABORES) GARRAFA 750ML	UN	82,76
543	GIN ORLOFF GARRAFA 1L	UN	42,36
14	TEQUILA, LICOR SAQUE E VERMUTH		
	(...)		
138	LICOR FINO CASA ROBLE (TODOS SABORES) GARRAFA 500ML	UN	85,76
15	WHISKY	UN	
	(...)		
139	WHISKY CHIVAS REGAL EXTRA 13 ANOS GARRAFA 750ML	UN	138,74
140	WHISKY CHIVAS REGAL XV ANOS GARRAFA 750ML		205,98
16	ESPUMANTE		
	(...)		
578	ESPUMANTE CASA PERINI BRUT LÓTUS GARRAFA 750ML	UN	39,90
579	ESPUMANTE SALTON PROCECO BRUT ROSÉ GARRAFA 750ML	UN	33,29
580	ESPUMANTE SALTON MOSCATO ROSÉ GARRAFA 750ML	UN	33,29
17	VINHO		
	(...)		
5241	VINHO TINTO DON GUERINO TERROIR SELECTION TEROLDEGO SECO GARRAFA 750ML	UN	106,00
5242	VINHO TINTO CASA PERINI FRACÃO ÚNICA PINOT NOIR SECO GARRAFA 750ML	UN	81,07
5243	VINHO TINTO CASA PERINI FRACÃO ÚNICA CABERNET FRANC GARRAFA 750ML	UN	81,07
5244	VINHO TINTO CHATEAU STE MICHELLE THROWBACK CAEBRNET SAUVIGNON GARRAFA 750ML	UN	189,90
5245	VINHO ROSÉ FREIXENET GARRAFA 750ML	UN	119,90
5246	VINHO TINTO MUGA EL ANDÉN DE LA ESTACION GARRAFA 750ML	UN	139,85
5247	VINHO TINTO SALTON CHALISE BORDÓ SUAVE GARRAFA 1L	UN	17,03
5248	VINHO ROSÉ SALTON LUNAE FRISANTE DEMI-SEC GARRAFA 750ML	UN	23,68
5249	VINHO TINTO SALTON PARADOXO CORTE SECO GARRAFA 750ML	UN	46,48
5250	VINHO ROSÉ SALTON FRISANTE GASEIFICADO DEMI-SEC LATA 269ML	UN	9,48

ANEXO II
"ANEXO III"

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$)
13	APERITIVO E RUM		
	(...)		
456	APERITIVO LILLET BLANC GARRAFA 750ML	UN	111,40

Of. 388

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ - UESPI

EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO EM 27.08.2021

Portaria nº 0500, de 26 de agosto de 2021

Art. 1º – Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desta Universidade, formada pelos servidores a seguir relacionados, para o desenvolvimento das atividades relativas ao recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, na forma prevista no inciso XVI, do Art. 6º, da Lei 8.666/93:

- João Bosco Barbalho Costa Júnior - Presidente
- Francisco Leomar da Silva - Secretário
- Francisca Maria de Aguiar França - Membro

- Danielle Costa Pereira - Membro
- Érico Jean Moura Alves - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0478, de 18 de agosto de 2021

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0402, de 11 de dezembro de 2020, referente à constituição e composição da Comissão Própria de Avaliação Setorial, do Campus de Uruçuí, durante o biênio 2020-2022, para substituir Marlei Rosa dos Santos, matrícula nº 227131-1 por Denise Hosana de Sousa Moreira, matrícula nº 227132-0, na função de Coordenadora e incluir Francisco de Assis Gomes Júnior como Representante Docente Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina-PI, 27 de agosto de 2021

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa

Reitor

Of. 252

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

PORTARIA Nº 024/2021-GAB

Teresina(PI), 23 de Agosto de 2021.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí e:

EMPRESA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CONTRATO: Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 405/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Jaicós-PI.

VIGÊNCIA: 23/08/2022.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES-CPF 055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 547



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 231/2021 - GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de março de 2020, determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 425/2012, Art. 22, X e 148 do CTB e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a Resolução CONTRAN nº 782/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito e Resolução CONTRAN nº 838/2021, de 08 de abril de 2021, que Referenda a Portaria CONTRAN nº 218, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 59/2021-Diretoria de Habilitação e Memorando nº 06/2021 - Coordenação de Avaliação Médica deste DETRAN-PI constantes nos respectivos processos 030.082.006529/2021;

CONSIDERANDO, o posicionamento de outros DETRANs do País, a exemplo do DETRAN-RJ (Portaria nº 5937/2020), DETRAN-MA (Portaria nº 101/2021) que, em virtude da situação pandêmica e

objetivando preservar os direitos dos usuários das empresas credenciadas, têm renovado os credenciamentos de Centros de Formação de Condutores e Clínicas Médicas;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de manter os serviços públicos em funcionamento, evitando a solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de novembro de 2021, o CREDENCIAMENTO das Clínicas Médicas e Psicológicas que tiveram seus Credenciamentos vencidos até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Durante o Período de Prorrogação, todas as Clínicas Médicas e Psicológicas beneficiados, devem providenciar suas renovações de credenciamentos junto ao DETRAN-PI, nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 232/2021 - GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de março de 2020, determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;



CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 358/2010 de 13 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a Resolução CONTRAN nº 782/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito e Resolução CONTRAN nº 838/2021, de 08 de abril de 2021, que Referenda a Portaria CONTRAN nº 218, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, também o posicionamento de outros DETRANs do País, a exemplo do DETRAN-RJ (Portaria nº 5937/2020, DETRAN-MA (Portaria nº 101/2021) que, em virtude da situação pandêmica e objetivando preservar os direitos dos usuários das empresas credenciadas, têm renovado os credenciamentos de Centros de Formação de Condutores e Clínicas Médicas;

CONSIDERANDO, os Memorandos nºs 27/2021- Coordenação de CFCs e 60/2021-Diretoria de Habilitação, ambos deste DETRAN-PI, constantes no Proc. Adm. DETRAN-PI nº 030.082.006574/2021;

CONSIDERANDO por fim o grande número de processos em análises e a necessidade de manter os serviços públicos em funcionamento, evitando a solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 30 de novembro de 2021 o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, credenciados no DETRAN-PI que não obtiveram renovação de credenciamento até a publicação desta Portaria.

§ 1º. Os sócios, profissionais, funcionários e veículos vinculados às empresas credenciadas terão prorrogação de credenciamento nas respectivas empresas, conforme a prorrogação concedida à empresa correspondente, respeitada a temporalidade máxima dos veículos definida pelo CONTRAN.

§ 2º. Os processos com pedido de renovação de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, em trâmite neste DETRAN-PI até a data da publicação desta portaria, serão normalmente analisados.

Art. 2º - Durante o Período de Prorrogação, todos os Centros de Formação de Condutores beneficiados, deverão protocolar documentação necessária à regular renovação de seus credenciamentos junto ao DETRAN-PI, nos termos da Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN-PI Nº 144/2017, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 233/2021-GDG-DETRAN/PI

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade realização de novos credenciamentos e renovações de credenciados junto ao DETRAN-PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria DETRAN-PI nº 137/2021 de 09 de junho de 2021, Publicado no DOE-PI em 11 de junho de 2021, para incluir um membro à Comissão Geral de Credenciamento do DETRAN-PI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Criar a Comissão Geral de Credenciamentos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, composta por multiprofissionais com os seguintes membros:

Washington Luis Ribeiro Figueiredo, Mat. nº 3523217 – Presidente

Antonio Fernando Fortes Castelo Branco, Mat. 877993 – Membro

João José Ribeiro Filho, Mat. 288.356-2 – Membro

Francisca Maria Fenelon Aguiar, Mat. 016.561-1 – Membro

Maria dos Anjos de Andrade Marques, Mat. 352.222-9 – Membro

Marciano Antonio de Oliveira Nunes, Mat. 353.556-2 – Membro

Lailson Soares Guedes Rodrigues, Mat. 288.356-2 – Membro

Elizângela Barbosa de Oliveira Brasileiro, Mat. 1685546 – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral – DETRAN/PI
Of. 294

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1163/2021

Teresina(PI), 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE-ADM. Nº0223/2019 para a seguinte gestora do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí relacionado a seguir:

POLO / CIDADE	NOME (A)	FUNÇÃO	CPF Nº
BOA HORA	SOLANGE DE MORAIS GOMES	COORDENADORA ADJUNTA DE POLO	835.760.293-20

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 25 agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 120



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Portaria Nº 102, de 27 de agosto de 2021

Designa a Comissão Permanente de Supervisão do Sistema Integrado de Controle Administrativo – SICAD, para o incremento, manutenção, análise, acompanhamento, operacionalidade e implantação institucional no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os bombeiros militares abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Supervisão do Sistema Integrado de Controle Administrativo - SICAD, com a finalidade de incrementar, manter e implementar os sistemas de gestão administrativa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, otimizando as demandas da administração interna do CBMEPI:

1. Capitão QCOBM GIP 10.11732) José ERISMAN de Sousa, matrícula nº 085367-4 - Presidente;

2. Subtenente BM (GIP 10.10542) Francisco GILBERTO da SILVA, matrícula nº 079983-1 – Membro;

Soldado BM (10.478-18) Luís Henrique de ALBUQUERQUE Lustosa, matrícula nº 332453-2 – Membro;

Soldado BM (10.445-18) IGOR Araújo Ferreira, matrícula nº 332425-7 – Membro.

Art. 2º Estabelecer a apresentação de relatório situacional dos sistemas, trimestralmente ou quando a administração interna do CBMEPI necessitar.

Art. 3º Determinar que os membros desta comissão fiquem à disposição das tarefas relacionadas ao SICAD/BM sob a supervisão do seu presidente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI
(Assinado eletronicamente)
Of. 510

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A

PORTARIA N.º 030/2021

Dispõe sobre nomeação de pessoal para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ENOQUE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para o Cargo em comissão de Assessoria da Diretoria Técnica Nível II, no quadro administrativo desta Companhia.

Art. 2º. Revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 10 de Agosto de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 031/2021

Dispõe sobre nomeação de pessoal para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KAMYLLA RAQUEL CUNHA BASTOS**, para o Cargo em comissão de Assessoria da Diretoria Técnica Nível II, no quadro administrativo desta Companhia.

Art. 2º. Revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 10 de Agosto de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

ERRATA PORTARIA N.º 008/2021

Dispõe sobre a retificação de dados constantes na Portaria n.º 008/2021.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

RETIFICA

- Onde se lê: Art. 1º - Designar a comissão de fiscalização para acompanhar a execução do objeto contrato acima descrito, composta pelos seguintes membros:

- Luciene Brito Cardoso (Presidente);
- Christian Roos Paz (Membro);
- Tatiana Mendes Caldas Castelo Branco (Membro).

- Onde se lê: Art. 1º - Designar a comissão de fiscalização para acompanhar a execução do objeto contrato acima descrito, composta pelos seguintes membros:

- Luciene Brito Cardoso (Presidente);
- Jean Carlo Portela lima (Membro);
- Maria Cristina de Araújo (Membro).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 02 de Abril de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA
Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PIAUÍ - EMATER-PI

PORTARIA GAB. DIGER/117/2021

O DIRETOR GERAL do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Piauí - EMATER-PI,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Decreto do CRO nº 19.915 de 12 de agosto de 2021, publicado no DOE nº 173, objetivando a legalidade na sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO que o Decreto em referência guarda correlação com o Plano de Cargos, Carreiras e Salário normatizado pela Lei nº 7.460 de 14 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 010 de 15/01/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir Grupo de Trabalho, para em comum esforço, subsidiar a regulamentação do novo Decreto de Produtividade (Decreto nº 19.915/2021), visando dar legalidade ao feito e a devida

transparência, a saber:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	SETOR VINCULADO
Larissa Raquel Teixeira Alves	339607-0	Procuradora-Chefe
Márcia Cristina Ferreira Gomes	343588-1	Diretora Administrativa e Financeira
Geyson Coutinho Moura	210981-6	Extensionista Rural II de Nível Superior
Francílio Helder Vieira Araújo	169261-5	Extensionista Rural II de Nível Superior

Artigo 2º. Serão marcadas reuniões, a serem informadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, tantas quantas forem necessárias, firmando, aqui, os indicados, o compromisso de colaborar para a regulamentação do novo decreto de produtividade, com a efetiva participação, apresentação de propostas e documentos necessários para tanto.

Artigo 3º. A ausência de compromisso com o Grupo de Trabalho causará a imediata desvinculação do servidor(a) na participação aqui referida.

Artigo 4º. O prazo para conclusão do Grupo de Trabalho é de 15 dias, contados com a data da publicação.

Artigo 5º. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral do EMATER-PI

PORTARIA GAB. DIGER/118/2021

O DIRETOR GERAL do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Piauí - EMATER-PI,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Festival da Cajuína a ser realizado, em parceria, por esta entidade autárquica nos dias 23, 24 e 25 de Setembro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir Grupo de Trabalho, para apresentar proposta de participação do Emater no prazo máximo de sete dias, e acompanhar toda as providências para o êxito dessa participação no evento em comum esforço, colaborar com a realização do evento 'Festival da Cajuína', a saber:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	SETOR VINCULADO
Geyson Coutinho Moura	210981-6	Extensionista Rural II de Nível Superior
Michelly Samia de Oliveira Costa	339599-5	Gerente de Operações
Livia Isidia da Silva Queiroz	344585-2	Coordenador
Vanderley Cardoso Bento	354336-6	Diretor de Educação e Extensão Rural
Antônio Jerônimo Filho	210889-5	Coordenador

Parágrafo único. Os participantes supra citados ficam, desde já, convocados a apresentação de propostas para a realização do evento, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias.

Artigo 2º. A ausência de compromisso com o Grupo de Trabalho causará a imediata desvinculação do servidor(a) na participação aqui referida.

Artigo 3º. Esta Portaria terá sua vigência a partir da data da publicação e se findará com o término do evento 'Festival da Cajuína'.

Artigo 4º. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Teresina-PI, 26 de Agosto de 2021.

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral do EMATER-PI
Of. 326

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

PORTARIA Nº 028/2021/HREP

Valença do Piauí, 12 de agosto de 2021.

Nomeia servidores para compor a Comissão de Processos Via Indenizatória.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública realizar, fiscalizar e acompanhar a execução dos procedimentos e seus contratos, restando ao particular o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo. Porém, é salutar destacar que a lei estabelece as competências que permitirão aos agentes públicos desempenhar as funções e observar os fins que a mesma contém. Dentro dessas competências, caberá aos agentes públicos atuar no sentido de satisfazer os interessados da coletividade de forma concreta e efetiva;

CONSIDERANDO que as contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO que em alguns casos excepcionais a Administração Pública recebe um produto ou serviço, sem prévia contratação regular ou tendo o contrato perdido sua vigência, hipótese em que dá ensejo ao popularmente conhecido como "pagamento via indenizatória".

A Diretora do Hospital Estadual Eustáquio Portela - HREP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de sindicância dos processos via indenizatório, composta pelos membros abaixo relacionados:

- 1 - MARIA MONTINELLI BORGES LEAL, CPF: 030.904.473-12 - Presidente
- 2 - GEFFESON WYTALE DE MACEDO FERREIRA, CPF: 045.718.953-30
- 3 - JAILANE BARBOSA DE SOUSA, CPF: 052.896.803-30

Art. 2º. Ficam designados os servidores já elencados para acompanhar a apuração dos fatos e confecção de relatório final.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora Geral do HREP
Of. 164



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 960/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000998/2021-41
INTERESSADOS: ROSÂNGELA BERNADETE
STEFFEN WERNER e CELSO WERNER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER e CELSO WERNER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA EMILIO II**”, com área total de **120,9878 ha (cento e vinte hectares, noventa e oito ares e setenta e oito centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.328, Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise nº 691 (1950084), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 226 (2019825), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que
I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epígrafa, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 226 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ROSÂNGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER e CELSO WERNER, sobre o imóvel “FAZENDA EMILIO II”, com área total de 120,9878 ha (cento e vinte hectares, noventa e oito ares e setenta e oito centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.328, Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id* 1530988), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.4” levantada no Parecer PJ 226, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 980/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001021/2021-41
INTERESSADOS: NILTON ANTONIO FALCADE
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **NILTON ANTONIO FALCADE**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA DO VALDIR II**”, com área total de **201,3898ha (duzentos e um hectares trinta e oito ares e noventa e oito centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2.855 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise nº 599 (1939524), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 227 (2020427), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição**



originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel

rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais; V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)
(...)

No tocante ao georreferenciamento, o perímetro da gleba já está certificado no SIGEF (Certificação nº 34b74f95-29b9-4761-88e1-386476eb7598), mas não foi devidamente averbado junto à matrícula. Assim, a averbação do TRD deve ser precedida dessa providência.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)
(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 2.854) e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 227 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de NILTON ANTONIO FALCADE**, sobre o imóvel “**FAZENDA DO VALDIR II**”, com área total de **201,3898ha** (duzentos e um hectares trinta e oito ares e oito centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2.855 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (*id 1542413*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos

dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantada no Parecer PJ 227, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 979/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000789/2021-06
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI,
GIOVANI MARCOLIN, FLÁVIO MARCOLIN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **GIOVANI MARCOLIN** e **FLAVIO MARCOLIN**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA MARCOLIN II**”, com área total de **401,1125 ha (quatrocentos e um hectares, onze ares e vinte e cinco centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 6.581, do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 626 (1940845), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 194 (1994817), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição**

Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma



ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)
(...)

No tocante ao georreferenciamento, o perímetro da gleba já está certificado no SIGEF (Certificação nº 34b74f95-29b9-4761-88e1-386476eb7598), mas não foi devidamente averbado junto à matrícula. Assim, a averbação do TRD deve ser precedida dessa providência.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)
(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 2.854) e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 194 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de GIOVANI MARCOLIN e FLAVIO MARCOLIN**, sobre o imóvel “**FAZENDA NOVA**”, com área total de **401,1125 ha** (quatrocentos e um hectares, onze ares e vinte e cinco centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 6.581 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1769152*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantada no Parecer PJ 194, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 978/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000859/2021-18
INTERESSADOS: LOURIVAL BUBLITZ e LILI
MARLENE BUBLITZ
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **LOURIVAL BUBLITZ e LILI MARLENE BUBLITZ**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **202,5553 ha (duzentos e dois hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e três centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.595, Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise nº 671 (1949645), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 219 (2014989), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. É, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.



III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 219 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de LOURIVAL BUBLITZ e LILIMARLENE BUBLITZ**, sobre o imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **202,5553 ha (duzentos e dois hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e três centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.595, Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (*id 1580041*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.4” levantada no Parecer PJ 219, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 970/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000952/2021-22
INTERESSADOS: HÉLIO ROSA
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **HÉLIO ROSA**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA ROSA DO SUL**”, com área total de **706,5827 ha (setecentos e seis hectares cinquenta e oito ares e vinte e sete centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.277, do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 730 (1960807), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela Lei

Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 224 (2019237), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I – o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a comprovação de que as discussões judiciais entabuladas nos casos acima não tem vinculação com o imóvel de matrícula nº 7.277.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 167 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o**

domínio de HÉLIO ROSA, sobre o imóvel “**FAZENDA ROSA DO SUL**”, com área total de **706,5827 ha** (setecentos e seis hectares cinquenta e oito ares e vinte e sete centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.277, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1542390*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.4” levantada no Parecer PJ 224, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 962/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001017/2021-83
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI, CELSO WERNER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **CELSO WERNER** e sua esposa **ROSÂNGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(is) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA EMILIO XII**”, com área total de **200,5591 ha (duzentos hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e um centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.352, do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise nº 740 (1965829), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.



Como bem explicado no Parecer/PJ nº 179 (1988804), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que
I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às

áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência** de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a comprovação de que as discussões judiciais entabuladas nos casos acima não tem vinculação com o imóvel de matrícula nº 7.352.

III-DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 179 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de CELSO WERNER e sua esposa ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER**, sobre o imóvel “**FAZENDA EMILIO XII**”, com área total de **200,5591 ha** (duzentos hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e um centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.352, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id* 1542097), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.4” levantada no Parecer PJ 179, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 961/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001015/2021-94
INTERESSADOS: VALDEMAR KRETSCHMER e ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **VALDEMAR KRETSCHMER** e **ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **201,8176ha (Duzentos e um hectares oitenta e um ares e setenta e seis centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 6.853, do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 601 (1939874), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 228 (2020482), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”



Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 228 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de VALDEMAR KRETSCHMER e ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER, sobre o imóvel “FAZENDA NOVA OU BONITA”, com área total de 201,8176ha (Duzentos e um hectares oitenta e um ares e setenta e seis centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a matrícula nº 6.853, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1523267*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.4” levantada no Parecer PJ 228, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 128

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA N.º 083/2021

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) **Nailton de Sousa Silva**, Gerente de Recursos Minerais, Matrícula n.º 340846-9, lotado na Diretoria de Recursos Minerais, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato nº 071/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: N.º 17.323.084/0001-05**, relativo aos serviços de recuperação de estrada vicinal, extensão 30,40Km, no município de Lagoa Alegre - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 26 de agosto de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1759

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria Nº 947, de 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, fundamentado na Lei Complementar 28 de 09 de junho 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito desta SESAPI, com a posse dos candidatos nomeados nos anos de 2016, 2017 e 2018, onde entraram em pleno exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC 19/1998 e o Art. 20, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, o qual menciona que "O servidor aprovado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício";

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam considerados estáveis na forma do Art. 41, da CF/88, os servidores desta Secretaria da Saúde, conforme abaixo especificado:

	Matricula	Nome	Cargo	Classe/Padrão	Admissão
01	320073-6	Francisca das Chagas Alves	Técnico em Enfermagem	I-A	20/06/2017
02	311468-6	Ivanilde Maria dos Santos	Assistente Social	I-A	03/01/2017
03	322044-3	Juliana Evangelina Rosa Gomes Matta	Fonoaudiólogo	I-B	27/10/2017
04	320065-5	Kédma Daniele Ferreira	Assistente Social	I-B	20/06/2017
05	308472-8	Rosa Maria Pereira Oliveira	Técnico em Enfermagem	I-A	20/06/2016
06	320064-7	Rosiane Vieira da Costa	Técnico em Patologia Clínica	I-A	20/06/2017
07	327083-1	Sean Telles Pereira	Farmacêutico-Bioquímico	I-A	12/03/2018

Art. 2º. Porventura o(a) servidor(a) mencionado(a) nesta Portaria, já tenha sido efetivado(a) anteriormente, que sua atual efetivação seja desconsiderada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 25 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Republicada por incorreção. Publicada anteriormente no D.O.E do dia 27 de agosto de 2021.)

Of. 3538

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORA GERAL DA COORDENADORIA DE
ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB CENDROGAS nº 06/2021

A Coordenadora Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas - CENDROGAS mantém em parceria com Comunidades Terapêuticas que acolhem voluntariamente adolescentes que são usuários ou dependentes de substâncias psicoativas, visando o tratamento e a reinserção familiar e social no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que há uma diferenciação na prestação de serviços de acolhimento de adolescentes e adultos, inclusive executadas em ambientes diferenciados, com regras e atividades específicas;

CONSIDERANDO que o acolhido adolescente poderá atingir a maioridade durante o período de acolhimento em Comunidade Terapêutica e que há necessidade da conclusão de todo o tratamento do mesmo, sem rompimento dos vínculos e sem prejuízo nas atividades oferecidas no Programa de Acolhimento;

CONSIDERANDO a necessidade do envio mensal pela OSC(Organização da Sociedade Civil) da relação dos acolhidos correspondente ao mês apurado a fim de se dar início ao processo de comprovação da prestação de serviços e do acolhimento;

resolve:

Art. 1º Os adolescentes que atingirem a maioridade durante o período de acolhimento em Comunidade Terapêutica poderão continuar vinculado à vaga de adolescente até a conclusão do tratamento.

Art. 2º As Comunidades Terapêuticas deverão comunicar à CENDROGAS, com no mínimo com 30 dias de antecedência da maioridade dos acolhidos que permaneceram em tratamento na respectiva OSC para fins de controle e de informações prestadas referente aos acolhidos.

Art. 3º Tratando-se do art. 1º, a OSC deverá encaminhar o nome do acolhido na relação correspondente ao perfil da vaga de adolescente, inclusive para fins de cálculo do valor do acolhimento.



Parágrafo único: O valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, obtido pela divisão do número de dias do mês de apuração pelos dias em que se efetivou o serviço, considerando-se os valores previstos no respectivo termo de fomento.

Art. 4º Em caso de desligamento do acolhido da OSC, na condição prevista no art. 1º, e havendo a necessidade de novo acolhimento, este deverá ocorrer na unidade Adulta, ou seja, não podendo o acolhido retornar a vaga ocupada anteriormente.

Art. 5º A presente Portaria aplica-se a todos os contratos vigentes ou que vierem a ser celebrados com as Comunidades Terapêuticas, sob a responsabilidade da CENDROGAS.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos a partir da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Maria Aparecida Oliveira Moura Santiago

Coordenadora Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas

Of. 128

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA do Gabinete Militar da Governadoria
Nº 067/2021 de 26 de agosto de 2021.**

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato Nº 017/2021-GAMIL, firmado entre o Gabinete Militar da Governadoria e a empresa Lucyvaldo A. Piauilino - ME, CNPJ Nº 22.879.212/0001-23, para a aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Conservação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Sgt. PM Lauristêvão Ferreira Borges, CPF nº 328.679.133-49, Matrícula nº 014487-8, para exercer a função de Fiscal de Contrato, Sgt. Francisco Igo Melo Carvalho, CPF nº 830.634.203-87, Matrícula nº 206593-2, para exercer a função de Suplente do Fiscal do Contrato e o servidor Cap. PM Elton Maciel de Sousa, CPF nº. 763.465.953-34, Matrícula 104.807-4, para o exercício da função de Gestor do Contrato, com efeitos retroativos à data da assinatura do referido contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda uma cópia do contrato nº 017/2021-GAMIL, bem como dos eventuais termos aditivos;
III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar, se for o caso, o cumprimento por parte da concedente, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o recebimento dos objetos discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva entrega dos materiais;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.



Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM
Chefe do GAMIL

PORTARIA do Gabinete Militar da Governadoria
Nº 068 de 27 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal de Contratos e dá outras providências.

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o responsável, para que na qualidade de representantes deste órgão, acompanhe e fiscalize a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº 001/2020-GAMIL - (ATZ SOLUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA)

Fiscal Substituto: MATHEUS GOMES SOARES DE SOUSA

CPF: 061.449.113-40

Matricula: 351480-3

Portaria Fiscal Anterior: Nº 043/GAMIL de 05/10/2020

Publicação DOE: Nº 188/2020, PG.32

Fiscal Substituto: DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO

CPF: 041.055.423-54

Matricula: 355430-9

DECRETO DE NOMEAÇÃO: DOE- PI Nº 144 de 09/07/2021, PG. 5

CONTRATO Nº 006/2021-GAMIL (AM CONSTRUÇÕES - EPP)

Fiscal Substituto: MATHEUS GOMES SOARES DE SOUSA

CPF: 061.449.113-40

MATRIC.: 351480-3

PORTARIA FISCAL ANT.: Nº 038/GAMIL - 28/04/2021

PUBLICAÇÃO DOE-PI: Nº 85/2021, PG. 32

Fiscal Substituto: DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO

CPF: 041.055.423-54

Matricula: 355430-9

DECRETO DE NOMEAÇÃO: DOE- PI Nº 144 de 09/07/2021, PG. 5

CONTRATO Nº 007/2021-GAMIL (A M CONSTRUÇÕES - EPP)

Fiscal Substituto: MATHEUS GOMES SOARES DE SOUSA

CPF: 061.449.113-40

Matricula: 351480-3

Portaria Fiscal Anterior: Nº 039/GAMIL de 28/04/2021

Publicação DOE: Nº 85/2021, PG. 16

Fiscal Substituto: DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO

CPF: 041.055.423-54

Matricula: 355430-9

DECRETO DE NOMEAÇÃO: DOE- PI Nº 144 de 09/07/2021, PG. 5

CONTRATO Nº 010/2021-GAMIL - (ATZ SOLUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA)

Fiscal Substituto: MATHEUS GOMES SOARES DE SOUSA

CPF: 061.449.113-40

Matricula: 351480-3

Portaria Fiscal Anterior: Nº 053/GAMIL de 22/06/2021

Publicação DOE: Nº 131/2021, PG. 27

Fiscal Substituto: DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO

CPF: 041.055.423-54

Matricula: 355430-9

DECRETO DE NOMEAÇÃO: DOE- PI Nº 144 de 09/07/2021, PG. 5

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos correspondentes aos referidos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. PM
Chefe do GAMIL

Of. 155



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 046/2021

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 047/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC E ENGECOR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000024/2021 - 52, Ref. À CONCORRÊNCIA de nº 004/2020.

CONTRATO: 047/2021. – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DA OBRA EM ÁREA DE RISCO DE DESASTRE NA BARRAGEM DO BEZERRA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 30 de março de 2022

FISCAL DO CONTRATO: CICERO ANDRADE NEIVA – MATRICULANº 355.283-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 844

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e com base no artigo 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora INGRID GIRÃO DE CARVALHO RODRIGUES SANTIAGO, matrícula nº 343471-X para atuar como Fiscal do Contrato CGE Nº 03/2021 - LIMPSEV EIRELI, CNPJ 07.194.788/0001-63.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos referidos contratos obedecerão ao disposto no Decreto Estadual Nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto do ano em curso.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado
Of. 3529

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 043/2021 Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 043/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC E RM COMÉRCIOS SERVIÇOS LTDA.** a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000240/2021-06, Ref. À CARTA CONVITE de nº 006/2020.

CONTRATO: 043/2021. – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM NOVAS UNIDADES DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO, NA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO NO ESTADO DO PIAUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

FISCAL DO CONTRATO: FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO – MATRICULANº 080.680-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

PORTARIA SEDEC Nº 047/2021 Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 048/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC E ENGECOR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000022/2021-63, Ref. À CONCORRÊNCIA de nº 004/2020.

CONTRATO: 048/2021. – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DA OBRA EM ÁREA DE RISCO DE DESASTRE NA BARRAGEM DE EMPAREDADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 30 de março de 2022

FISCAL DO CONTRATO: CICERO ANDRADE NEIVA – MATRICULANº 355.283-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 0846

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL-SEAGRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000125/2021-17
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21002350
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 02/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 143/2019 e Parecer PGE nº 22 e Parecer CGE nº 980
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ME
CNPJ do Contratado	04.221.954/0001-85
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 POÇOS TUBULARES, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PI
Prazo de Vigência	30 de agosto de 2022
Prazo de Execução	3(Três) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	30 de agosto de 2021
Valor Global	R\$ 580.468,71 (Quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00168
Nº Reserva Orçamentaria	2021RO02608
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves

Of. 551

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021/FEPISERH
SEGUNDO RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.032/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **INSUMOS PARA ODONTOLOGIA**, para atendimento do Hospital Getúlio Vargas por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 31/08/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 14/09/2021 (terça-feira), às 10:00 (dez horas).

Início da Disputa de Lances: 14/09/2021 (terça-feira), às 10:30 (dez horas e trinta minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.

Edital Disponível: A partir do dia **31/08/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021/FEPISERH
TERCEIRO RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.145/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS** por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 01/09/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 15/09/2021 (quarta-feira), às 08:00 (oito horas).

Início da Disputa de Lances: 15/09/2021 (quarta-feira), às 08:15 (oito horas e quinze minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.

Edital Disponível: A partir do dia **01/09/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

João Fernandes Tajra Torres Nunes
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021/FEPISERH
SEGUNDO RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.235/2020
LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **FIOS CIRÚRGICOS PARA CIRURGIAS CARDÍACAS**, para atendimento do Hospital Getúlio Vargas por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 01/09/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 15/09/2021 (quarta-feira), às 09:00 (nove horas).

Início da Disputa de Lances: 15/09/2021 (quarta-feira), às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.

Edital Disponível: A partir do dia **01/09/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

João Fernandes Tajra Torres Nunes
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente - FEPISERH

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2021/FEPISERH
RELANÇAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.199/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC 123/2006)**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **EXTENSÃO PARA EQUIPO E SERINGA DESCARTÁVEL PARA BOMBAS ALVO CONTROLADA - COM CESSÃO, POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA, DE 06 (SEIS) BOMBAS DE SERINGA DE INFUSÃO DE ALVO CONTROLE** a fim de suprir a necessidade do Hospital Getúlio Vargas, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas o Edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 02/09/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 16/09/2021 (quinta-feira), às 10:00 (dez horas).

Início da Disputa de Lances: 16/09/2021 (quinta-feira), às 11:00 (onze horas).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF.**

Edital Disponível: A partir do dia **02/09/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Maria Crisálida Fernandes de Souza

Pregoeira da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2021/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.730/2021****LICITAÇÃO COM COTA DIFERENCIADA PARA ME/EPP/MEI**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA FRESENIUS OU COMPATÍVEL** para ser utilizado no Hospital Getúlio Vargas por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 31/08/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 14/09/2021 (terça-feira), às 08:00 (oito horas).

Início da Disputa de Lances: 14/09/2021 (terça-feira), às 08:15 (oito horas e quinze minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF.**

Edital Disponível: A partir do dia **31/08/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho

Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.686/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS** do Hospital Getúlio Vargas para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 31/08/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 14/09/2021 (terça-feira), às 09:00 (nove horas).

Início da Disputa de Lances: 14/09/2021 (terça-feira), às 09:15 (nove horas e quinze minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF.**

Edital Disponível: A partir do dia **31/08/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho

Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

Presidente - FEPISERH

Of. 012

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE

**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA
DE PREÇOS****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/21-SDE****PROCESSO Nº AA.152.1.000131/21-68****PROCESSO SEI Nº: 00152.000086/2021-70**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem informar que a sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/21-SDE**, que estava marcada para ocorrer dia 30 de agosto de 2021, às 10 horas na sala da CPL será **ADIADA para dia 02 de setembro de 2021, às 9:00h** na sala da CPL na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021

Pedro Henrique Viana Pires

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 708

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: (086) 3213-7200 - <https://www.uespi.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2021

Processo nº 00089.012127/2020-09

Unidade Gestora: [sigla da unidade gestora]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, Teresina, Piauí, CEP: 64018- 900, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO, brasileiro, casado, portador do R.G. sob o nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00 e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.471.758/0001-57, com sede na rua João Cabral, 2231, Pirajá, Teresina-PI, doravante denominada FUESPI, representada neste ato pelo(a) Magnífico Reitor EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, CPF nº 420.945.853-87, Carteira de Identidade Nº 1.145.328 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Território Fernando de Noronha, 2388, bairro Aeroporto, Teresina-PI, têm entre si justo e acertado o que se segue, estando sujeito, no que couber, à Lei nº 8.666/93, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 01 de dezembro de 2006, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, e de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

A SESAPI e a FUESPI, firmam o presente Acordo de Cooperação conforme as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. I - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução das ações de interesse mútuo das instituições cooperadas com vistas a proceder o estabelecimento de princípios básicos e gerais de cooperação a fim de:

1.2. a. Estruturar o curso de medicina da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e produzir conhecimentos teórico-práticos aos discentes, por meio da oferta de preceptorias, integradas e organizadas de modo a tornar viável o cumprimento eficaz da graduação em medicina, através da concessão anual de quotas para bolsas a os preceptores e supervisores que participarem das aulas teórico-práticas nos hospitais estaduais do Estado do Piauí;

1.3. b. Realizar ações de promoção e prevenção da saúde, visando qualificar a atenção básica do estado e implantar um sistema de monitoramento e avaliação na rede de serviços de atenção hospitalar;

1.4. c. Monitorar dados acerca do atendimento às demandas manifestadas pela população que são realizados por meio da rede de saúde, regionalizada e hierarquizada por nível de complexidade

crecente, para que assegure plena resolução das necessidades da população;

1.5. d. Fortalecimento das ações de enfrentamento a agravos específicos no âmbito das Doenças crônicas, em especial destacam-se Hipertensão e Diabetes Mellitus, bem como as doenças decorrentes de estilos de vidas não saudáveis, como o alcoolismo, o tabagismo, sedentarismo, entre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas suplementação orçamentária da SESAPI em favor do pagamento das bolsas de preceptorias para atividades teórico-práticas de graduação do curso de Medicina da Universidade Estadual do Piauí, no valor mensal de R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).

2.2. As dotações e recursos financeiros que venham a ser destinados às Partes a fim de executar o objeto deste Acordo, serão devidamente processados na forma da lei, mediante instrumento próprio, conforme definido em Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. I – SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

4.2. Executar todas as ações programadas para o regular desenvolvimento das atividades de preceptorias para atividades teórico-práticas de graduação do curso de Medicina da Universidade Estadual do Piauí, conforme determinado no Plano de Trabalho;

4.3. Estruturar o curso de Medicina a produzir conhecimento e informações que possam continuamente se manter atualizado e construir estratégias de enfrentamento a os problemas de saúde, por meio da oferta de serviços e ações mais especializadas, integradas e organizadas de modo a tornar viável, oportuna e produtiva a efetividade dos recursos existentes;

4.4. Acompanhar e avaliar o andamento das ações programadas a serem executadas pelo presente Acordo, constante do referido Plano de Trabalho;

4.5. Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento da Cooperação Técnica.

4.6. II – SÃO OBRIGAÇÕES DA SESAPI:

4.7. Nomear uma comissão de acompanhamento da execução das ações decorrente o presente Acordo, incluindo as áreas: SUGMAC/DUDOH, SUGAD/DUGP, Gerência de Desenvolvimento e Qualificação e DUCAEE, os quais representarão a SESAPI e participarão das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliações periódicas;

4.8. Disponibilizar, de seu orçamento, recursos para garantir a realização do respectivo Acordo;

4.9. Realizar o pagamento das bolsas necessárias à fiel execução do Acordo, após selecionados e, formalmente, encaminhados pela FUESPI, conforme plano de trabalho aprovado;

4.10. Fiscalizar as atividades dos bolsistas, comunicando qualquer irregularidade que traga prejuízo ao estabelecido no plano de trabalho à FUESPI para que tome as providências cabíveis;

4.11. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

4.12. Solucionar, judicial ou extrajudicialmente, no que couber e no limite das obrigações assumidas, em especial, naquelas estabelecidas neste Acordo, termos de concessão e outorga, litígios com terceiros e envolvidos direto ou indiretamente com os compromissos firmados na execução deste Acordo;



4.13. Colaborar com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações necessárias ao esclarecimento e desenvolvimento das ações objeto deste Acordo, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.14. III - SÃO OBRIGAÇÕES DA FUESPI:

4.15. Realizar a seleção dos bolsistas cujas atividades serão desenvolvidas nos hospitais escola do Estado do Piauí, que ocorrerá por meio de Edital de seleção, em fase única, mediante análise dos critérios de currículo listados conforme cada área de atuação;

4.16. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino desenvolvidas pelos preceptores juntamente com os alunos;

4.17. Verificar as condições de trabalho da preceptoria junto aos locais de desenvolvimento das referidas atividades;

4.18. Realizar estudos para o diagnóstico da situação epidemiológica das doenças agudas, crônicas e negligenciadas atendidas e desenvolvimento de ações para o enfrentamento destas doenças;

4.19. Realizar o diagnóstico situacional das doenças agudas e crônicas nas especialidades de clínica médica bem como realizar levantamento epidemiológico nas doenças prevalentes em tocinologia;

4.20. Dimensionar a prevalência de doenças pediátricas e hebiatras que demandam cuidados especializados na macrorregião, bem como avaliar a incidência das doenças congênitas e a precisão dos diagnósticos suspeitos de doenças prevalentes nas especialidades cirúrgicas;

4.21. Avaliar a situação do atendimento aos pacientes nas unidades de emergência e terapia intensiva;

4.22. Avaliar a prevalência das doenças tropicais, reemergentes negligenciadas, de doenças atendidas nas unidades de atenção à saúde mental, bem como avaliar a prevalência de doenças e qualidade do atendimento no programa de estratégia da família nas UBS de ensino parceiras da UESPI.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas e as providências para a publicação a cargo da SESAPI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia motivação e justificativa das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer das suas Cláusulas.

8.2. Constituem motivos para a rescisão deste Acordo de cooperação técnica:

8.3. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

8.5. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

8.6. a constatação da prática de ato ímprobo.

9. CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica estão subordinadas à prévia manifestação das partes e deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante proposta da SESAPI e da FUESPI, desde que motivado, justificado com antecedência razoável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participantes, formalizados por meio de correspondência.

11.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) a nex(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr. 0268431-4, Reitor, em 29/07/2021, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Matr. 0338871-9, Secretário de Estado da Saúde, em 25/08/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2029612 e o código CRC D8516D59.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para atender à demanda desta parceria há a necessidade dos recursos, via SESAPI, apresentada no quadro a seguir:

ORÇAMENTO SESAPI - PROGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR	MENSAL	ANUAL
BOLSAS SESAPI - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE BOLSAS				
1.0				
1.1	COORDENADOR GERAL	1 (20 horas)	4.000,00	4.000,00 48.000,00
1.2	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	9 (20 horas)	4.000,00	36.000,00 432.000,00
1.3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (internato)	27 (24 horas) 12 (12 horas)	3.000,00	99.000,00 1.188.000,00
1.4	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (graduação)	12 (24 horas)	3.000,00	36.000,00 432.000,00
1.3	TÉCNICO OPERACIONAL	6 (20 horas)	1.100,00	6.600,00 79.200,00
Total		67		181.600,00 2.179.200,00

Pesquisa Articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento das atividades do (Coordenador internato de medicina no ciclo de Obstetria, bem como exercer as funções de do ciclo de preceptor no ciclo que coordena. internato na área de Obstetria)

PLANO DE TRABALHO SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

RECURSOS HUMANOS	REQUERIMENTO PARA AS FUNÇÕES	QUANTIDADE	BOLSAS / MÊS
COORDENADORES	Exigência mínima: Graduação em Medicina, professor efetivo da UESPI, lotado no CCS, com Pós-graduação a nível de Doutorado e experiência em articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos de cursos de graduação.		
Técnico de apoio à pesquisa (coordenador geral do projeto)	Coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do internato em medicina. Promover articulações institucionais entre ensino, serviço e comunidade. Cumprir as obrigações estabelecidas no acordo de cooperação técnica entre SESAPI e UESPI	1	R\$ 4.000,00
Técnico de Apoio à Pesquisa (Coordenador do ciclo de internato na área de Ginecologia)	Exigência mínima: Graduação em medicina na área de ginecologia e obstetria, com experiência na área de ginecologia. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS. Articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento das atividades do internato de medicina no ciclo de ginecologia, bem como exercer as funções de preceptor no ciclo que coordena.	1	R\$ 4.000,00
Técnico de Apoio à	Exigência mínima: Graduação em medicina na área de Ginecologia e obstetria, com experiência na área de Obstetria. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS.	1	R\$ 4.000,00

Técnico de Apoio à Pesquisa (Coordenador do ciclo de internato na área de Pediatria)

Técnico de Apoio à Pesquisa (Coordenador do ciclo de internato na área de neonatologia)

Técnico de Apoio à Pesquisa (Coordenador do ciclo de internato na área de Clínica Médica)

Técnico de Apoio à Pesquisa (Coordenador do ciclo de internato na área de Cirurgia Geral)

Técnico de Apoio à Pesquisa (Coordenador do ciclo de internato na área de Urgência e Emergência)

Exigência mínima: Graduação em medicina na área de Pediatria com experiência na área de pediatria geral e puericultura e áreas afins. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS.

Articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento das atividades do internato de medicina no ciclo de pediatria, bem como exercer as funções de preceptor no ciclo que coordena.

Exigência mínima: Graduação em medicina na área de Pediatria com experiência na área de pediatria geral e neonatologia. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS.

Articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento das atividades do internato de medicina no ciclo de neonatologia, bem como exercer as funções de preceptor no ciclo que coordena.

Exigência mínima: Graduação em medicina na área de clínica Médica com experiência na área de Clínica Geral. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS.

Articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento das atividades do internato de medicina no ciclo de Clínica Médica bem como exercer as funções de preceptor no ciclo que coordena.

Exigência mínima: Graduação em medicina na área de Cirurgia geral com experiência na área. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS.

Articular, coordenar, acompanhar o desenvolvimento das atividades do internato de medicina no ciclo de Clínica cirúrgica, bem como exercera funções de preceptor no ciclo que coordena.

Exigência mínima: Graduação em medicina na área de clínica Médica com experiência na área de Urgência e emergência. Professor efetivo da UESPI, lotado no CCS.

	pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.			Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Terapia Intensiva.	
	Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Psiquiatria	R\$		Difusão Científica e Tecnológica para a área de Terapia Intensiva	1 R\$ 3.000,00
Difusão Científica e Tecnológica para a área de Saúde Mental	Acompanhar o desenvolvimento das atividades do interno de medicina;	3		Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de Terapia Intensiva;	
	Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças Psiquiátricas pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	Total: R\$		Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das emergências médicas pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	
		9.000,00		Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Dermatologia	
	Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Medicina da Família	R\$		Difusão Científica e Tecnológica para a área de Dermatologia	1 R\$ 3.000,00
	Acompanhar o desenvolvimento das atividades do interno de medicina;	2 (24 horas)		Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de Dermatologia;	
Difusão Científica e Tecnológica para a área de Medicina Comunitária e Saúde da Família	Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das comunitárias pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	4 (12 horas)		Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	
		Total: R\$			
		12.000,00			
	Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Infectologia e doenças parasitárias;			Difusão Científica e Tecnológica para a área de Infectologia e doenças parasitárias	1 R\$ 3.000,00
	Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de infectologia e doenças parasitárias;			Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de infectologia e doenças parasitárias;	
	Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças infecciosas e parasitárias pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.			Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças infecciosas e parasitárias pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	
	PRECEPTORES PARA MÓDULOS ESPECÍFICOS			Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Cirurgia Geral.	
	Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Urologia;	R\$		Difusão Científica e Tecnológica para a área de Pesquisa em cirurgia experimental e Técnica operatória	1 R\$ 3.000,00
	Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de Urologia;	1		Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de Técnica Operatória e Pesquisa em cirurgia experimental;	
Difusão Científica e Tecnológica para a área de Urologia	Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	Total: R\$		Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	
		3.000,00			
	Exigência mínima: Graduação em Medicina com Especialização na área de Geriatria;				
Difusão Científica e Tecnológica para a área de Geriatria	Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno de medicina, com aulas teóricas e práticas, na disciplina de Geriatria;	1			
	Gerar base de dados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes para o controle das doenças pela UESPI, SESAPI e demais instituições de saúde do Estado do Piauí.	R\$			
		3.000,00		Difusão Científica e	1 R\$ 3.000,00

sérios desafios de garantia do acesso, qualidade e resolutividade por meio de conformação de Redes de Atenção à Saúde de forma equânime e integral.

Assim, sem prejuízo da prestação de serviços de média e alta complexidade e coerente com a lógica da hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, a Secretaria Estadual de Saúde tem investido no sentido de apoiar os municípios na priorização das ações de promoção e prevenção da saúde, visando qualificar a Atenção Básica do Estado e implantar um sistema de monitoramento e avaliação na rede de serviços de atenção hospitalar.

Constata-se a necessidade de focar e definir as prioridades a serem estabelecidas pelo estado para o fortalecimento das ações de enfrentamento a agravos específicos no âmbito das crônicas e agudas atendidas nos hospitais de ensino da Universidade Estadual do Piauí que acabam recebendo estes pacientes.

Como estratégia para enfrentar os problemas acima descritos, existe a necessidade de levantamento de dados epidemiológicos voltado para o enfrentamento das doenças negligenciadas, emergentes e reemergentes para que o sistema único de saúde possa ofertar consultas especializadas em tocoginecologia, clínica médica, pediatria, clínica cirúrgica e anestesiologia, apoio a diagnóstico por imagem e terapêutica e, principalmente, em saúde mental e estratégia em saúde da família.

Neste contexto, o curso de medicina da Universidade Estadual do Piauí, que se desenvolve essencialmente em Teresina, tornou-se ator essencial e necessário para o desenvolvimento permanente de estudos e pesquisas com foco nas necessidades da oferta e gestão do cuidado às doenças consideradas prioritárias e nesta perspectiva propõem o projeto em crivo que tem como um dos eixos trabalhar em parceria com o SESAPI principalmente no tocante ao gerenciamento de informações e pesquisas na área médica.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
		UESPI		
	01	Fortalecimento do programa de Preceptorias no Curso de Medicina da UESPI.	2021	2023
	02	Motivação de novos Preceptores, no desenvolvimento de suas respectivas atividades.	2021	2023
	03	Disponibilização de dados e informações técnicas necessárias à implantação das bolsas para o desenvolvimento dos respectivos ciclos de Internato.	2021	2023
01	04	Promoção da seleção dos preceptores e supervisores mediante lançamento e publicação de Edital, observando sempre os princípios de impessoalidade e de transparência.	2021	2023
	05	Disponibilização à SESAPI da documentação dos bolsistas selecionados.	2021	2023
	06	Acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados nas atividades teórico-práticas, visando a otimização e /ou adequação quando necessários.	2021	2023
		SESAPI		
	01	Concessão de bolsas para os preceptores e supervisores que desenvolvam atividades teórico-práticas no Curso de Medicina da UESPI.	2021	2023
02	02	Nomeação de uma comissão de acompanhamento da execução desta cooperação, incluindo as áreas: SUGMAC/DUDOH; SUGAD/DUGP: Gerência de Desenvolvimento e Qualificação; DUCAEE.	2021	2023
	03	Disponibilização de seu orçamento, recursos para garantir a realização do respectivo convênio.	2021	2023
	04	Fiscalização das atividades dos bolsistas, comunicando qualquer	2021	2023

irregularidade que traga prejuízo ao estabelecido no plano de trabalho à UESPI, para que tome as providências cabíveis.

Responsabilização, judicial ou extrajudicialmente, no limite das obrigações assumidas, em especial, naquelas estabelecidas neste termo, termos de concessão e outorga, litígios com terceiros envolvidos direto ou indiretamente com os compromissos firmados pela UESPI na execução deste termo.

Colaboração, junto com a UESPI, com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações necessárias ao esclarecimento e desenvolvimento das ações objeto deste termo, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Teresina, 28 de julho de 2021.

Of. 254

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.007894/2021-62
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	COOPANEST/PI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ
CNPJ do Contratado	01.408.415/0001-61
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.067.050,00 (um milhão e sessenta e sete mil e cinquenta reais), referente aos serviços dos Anestesiologistas durante o mês de maio/2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	25/08/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO – Presidente da COOPANEST/PI



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.002174/2021-19
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	COOPANEST/PI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ
CNPJ do Contratado	01.408.415/0001-61
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), referente aos serviços dos Anestesiologistas durante o mês de março/2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	25/08/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO – Presidente da COOPANEST/PI

Processo nº	00012.004354/2021-27
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	COOPANEST/PI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ
CNPJ do Contratado	01.408.415/0001-61
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 820.650,00 (oitocentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), referente aos serviços dos Anestesiologistas durante o mês de abril/2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	25/08/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO – Presidente da COOPANEST/PI

Of. 3663

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, referente ao **Processo nº AA.900.1.018503/20-98**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 09 de agosto de 2021, nº 170, pág. 45.

RESOLVE:

RETIFICAR o item, conforme a seguir:

Onde se lê:
Natureza de Despesa 339039

Leia-se:
Natureza de Despesa 339092

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 30 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 3677

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL- SEAGRO E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ/PI.

OBJETO: Cooperação técnica visando à execução dos serviços de 5.750,00 m² de pavimentação em paralelepípedo na Rua Salão dourado no município de Juazeiro do Piauí - PI.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve a transferência de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA: até 12 de julho de 2022, contados a partir da data de sua assinatura (12/07/2021), podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: Simone Pereira de Farias Araújo -Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e Edimilson Pereira dos Reis- Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí/PI.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL- SEAGRO E O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI.

OBJETO: Cooperação técnica visando à execução dos serviços de construção de mercado público no Município de Assunção do Piauí do Piauí-PI.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não envolve a transferência de recursos financeiros.

DA VIGÊNCIA: até 06 de julho de 2022, contados a partir da data de sua assinatura (06/07/2021), podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: Simone Pereira de Farias Araújo -Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e Antonio Luis Neto- Prefeito Municipal de Assunção do Piauí/PI.

Of. 555

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
ERRATA DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 08/2021
“CORREÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO ”

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.009218/2021-42
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003670
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação 04/2021 Parecer PGE nº 377/2021, SEFAZ Nº 2584/2021 Parecer CGE nº 1058/2021 e SINCIN nº 210101.CT00092/2021
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAFE	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LIDA
CNPJ do Contratado	09.192.228/0001-18
Resumo do objeto do aditivo	O objeto é a LOCAÇÃO de 40 (quarenta) veículos automotores para atender às demandas do Programa PRO PIAUI.
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias
Data de assinatura do Contrato	05/08/2021
Valor Global	RS 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00220
Nº nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02148
Signatários do aditivo	Pela Contratante ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela contratada: HAGEM MAZUAD NETO

LEIA –SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.009218/2021-42
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003670
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação 04/2021 Parecer PGE nº 377/2021, SEFAZ Nº 2584/2021 Parecer CGE nº 1058/2021 e SINCIN nº 210101.CT00092/2021
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAFE	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LIDA
CNPJ do Contratado	09.192.228/0001-18
Resumo do objeto do aditivo	O objeto é a LOCAÇÃO de 40 (quarenta) veículos automotores para atender às demandas do Programa PRO PIAUI.
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias
Data de assinatura do Contrato	05/08/2021
Valor Global	RS 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00220
Nº nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02148
Signatários do aditivo	Pela Contratante ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela contratada: HAGEM MAZUAD NETO

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA DO CONTRATO Nº 08/2020

“CORREÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO “

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 07/2021 – QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – SEADPREV (CONTRATANTE), E A EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA (CONTRATADA) NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 08/2021 – QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – SEADPREV (CONTRATANTE), E A EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA (CONTRATADA), NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Of. 1825

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

TERMO ADITIVO

Processo nº 00089.007921/2021-11

Unidade Gestora: FUESPI

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/FUESPI E A CONTRATADA, SELETIV SELEÇÃO E AGENDAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI- EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Cabral nº 2.231, Bairro Pirajá, CEP. 64.002-150, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Reitor Senhor(a) EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.453.28 SSP/PI e do CPF nº 420.945.853-87 e de outro lado a SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.224.659/0001-73, estabelecida à na Rua São Pedro, nº 1684, Centro, Teresina-PI, CEP 64.001- 260, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Sr. PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94014009089 SSP/CE, e do CPF nº 194.2487.843-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018 doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Terceirizados, de natureza contínua para a Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 015/2018, relativo à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, por 12 (doze) meses, pelo período 22/09/2021 à 21/09/2022, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DESPESA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício 2021, na classificação abaixo:

3.2 Órgão Orçamento 14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3 Unidade Orçamentária - 0201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

3.4 Programa de Trabalho - 12.122. 0002. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

3.5 Fonte 100 - RECURSOS TESOURO ESTADUAL

3.6 Natureza 339037 - Locação de Mão de Obra

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 015/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1 Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo/SEI nº **00089.007921/2021- 11** e ao **Parecer Referencial PGE/PLC nº 01/2021**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO
Reitor(a) em Exercício

Of. 253

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 09/2021	
Nº do processo SEI	00010.001949/2020-60.
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços Nr. 09/2021-CPL
Tipo da Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de 3.347,50 m ² de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ, sobre base estabilizada, na Rua Capitão Manoel Oliveira, zona urbana do Município de Piri-piri-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas e site tce.pi.gov.br/licitacoesweb.
Data de abertura e entrega das propostas	Dia 16 de setembro de 2021 as 09:00 (nove) horas.
Valor global estimado	R\$ 367.081,00 (trezentos e sessenta e sete mil e oitenta e um reais).
Dotação orçamentária	16.101.15.451.0008. 3104
Fonte de recursos	100
Natureza de Despesa	449051
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00135

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Janaína Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 455

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021-GAMIL

Nº do Processo SEI: 00015.000278/2021-51
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21003079
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº II, Pregão Eletrônico nº 27/2020-MDER, Liberação nº 26/SEADPREV-PI/GAB/SLC.
Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93
Contratante: Gabinete Militar da Governadoria
Codificação da UG no SIAFE: 110103
Contratada: Lucyvaldo A. Piauilino – ME
CNPJ da Contratada: 22.879.212/0001-23
Resumo do objeto Contratado: Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Conservação
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Prazo de Execução: Até 12 meses
Data de Assinatura do Contrato: 26 / 08 / 2021
Valor Global: R\$ 540.459,16 (Quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária: 04.122.0010.2000
Fonte de Recursos: 100
Natureza da Despesa: 33.90.30
Nº Nota de Reserva no SIAFE: NR 00091/2021
Nº Reserva Orçamentária no SIAFE: RO 01140/2021
Signatários do Contrato: Leandro de Melo Castelo Branco - Cel PM - contratante e Andressa Eleutério Alves Piauilino – contratada.

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria
Of. 155

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA DE EDITAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – SUPARC

PROCESSO SEI nº 00010.003081/2021-13

O Estado do Piauí, considerando a necessidade de potencializar a eficiência, em conformidade com as normas técnicas, proporcionando a melhoria na qualidade e segurança dos materiais de saúde, utilizados na prestação de atividades assistenciais de saúde pela Administração Pública estadual, e com o objetivo de diminuir o risco de erros médicos, contração de infecções, endemias e pandemias em virtude do uso inadequado de tais materiais de saúde nos hospitais públicos estaduais do Estado do Piauí, vem, por intermédio da Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, de acordo com ata Ad Referendum de 24 de junho de 2021 e da Lei Estadual nº 5.494/05, **COMUNICAR** aos interessados que se encontra aberta a **CONSULTA PÚBLICA** destinada a colher manifestações sobre a minuta de edital e contrato de Concorrência Pública voltada para a contratação de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a construção, operação, manutenção e gerenciamento de centrais de lavanderia e esterilização de produtos para a saúde, incluindo a prestação de serviços e fornecimento de materiais para hospitais estaduais, com prazo estimado de **20 anos** e valor estimado de investimento de aproximadamente R\$ R\$ 163.578.118,15.

A Consulta Pública acontecerá no período de 30/08/2021 a 03/10/2021 e os interessados poderão obter todos os documentos referentes ao projeto no site www.ppp.pi.gov.br, bem como ao agendamento de reuniões técnicas individualizadas, nos termos da Portaria SUPARC nº 018/2020.

Os comentários, sugestões e as manifestações sobre os documentos postos à Consulta deverão ser encaminhadas à SUPARC, devidamente identificados. A identificação dos autores se fará com apresentação das seguintes informações: nome, empresa, CPF/CNPJ, endereço, email, telefone, pelo prazo acima mencionado, através do e-mail: esterilizacao@ppp.pi.gov.br.

A audiência pública acontecerá no dia **21/09/2021, às 09h00min**, no Auditório da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, localizado na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco A, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI.

Teresina, 30 de agosto de 2021.

Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões

Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria SUPARC nº 045/2021
Of. 333

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAGRO-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2020

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº.29.485.438/0001-99)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$1.903.396,78 (Um milhão, novecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.45/2020, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Barras-PI.

Teresina, 30 de Agosto de 2021.

Mayara Matos Gonçalves Silva
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2020

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 50/2020, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2020**, a licitante **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº.29.485.438/0001-99)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$1.903.396,78 (Um milhão, novecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.45/2020, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Barras-PI.

Teresina, 30 de Agosto de 2021.

SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO
Secretária Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 554

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Segunda-feira, 30 de agosto de 2021 • Nº 188

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº041/2021	
Nº do processo SEI	00011.012428/2020-28
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01: Reforma da cobertura da U.E. Cassiana Rocha, localizada no município de Piripiri - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478))
Data de abertura e entrega das propostas	30/09/2021 as 09h30min
Valor global estimado	R\$ 179.273,20 (Cento e setenta e nove mil e duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Dotação orçamentária	14102- Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12368021956 -Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100-Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00943, 2021NR00944, 2021NR01174 e 2021NR01175

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI
Of. 557

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021 - CGE	
Nº do processo SEI	00913.001463/2021-06
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004243
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão
Fundamento legal	Lei nº 10.520/2002
Contratante	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE-PI
Codificação da UG no SIAFE	370101
Contratado	LIMPSEV EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	07.194.788/0001-63
Resumo do objeto do contrato	Contratação de serviços de terceirizados - 06 (seis) auxiliares administrativos.
Prazo de vigência	12 meses
Prazo de execução	12 meses
Data de assinatura do contrato	24/08/2021
Valor global	R\$ 240.111,36 (duzentos e quarenta mil cento e onze reais e trinta e seis centavos)
Dotação orçamentária	37.101.04.122.0010.2000
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339037
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00054
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02040
Signatários do contrato	Pela Contratante: Márcio Rodrigo de Araújo Souza Pela Contratada: Carlos Antônio de Moura Filho

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 3529

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, REFAO CONVÊNIO 09/2021 - SDE (AA.152.000349/21-10)

ONDE SE LÊ:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000349/21-10 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.668.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
CNPJ Nº: 01.612.598/0001-32
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais da Zona Rural do município de Novo Santo Antônio.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
VALOR: 100.577,42 (cem mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71 e Elisa Maria da Silva Paz, CPF: 821.749.463-00

LEIA-SE CORRETO:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2021

PROCESSO Nº: AA.152.000349/21-10 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.553.945/0001-17
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais da Zona Rural do município de Novo Santo Antônio.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
VALOR: 102.377,42 (cento e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71 e Elisa Maria da Silva Paz, CPF: 821.749.463-00

Of. 697

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/21

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GAB 004/2021-SDE, torna público para o conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do certame licitatório objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/21, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, em decorrência de fato superveniente que impossibilita a realização do certame. Publique-se.

Teresina - PI, 26 de agosto de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 703

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE
CNPJ: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: FRANCISNEILSON BARROS SANTOS - ME
CNPJ DO CONTRATADO: 19.945.983/0001-67
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2020, POR MAIS 270(DUZENTOS E SETENTA) DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA 27/10/21.
DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2021.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELO CONTRATADO: FRANCISNEILSON BARROS SANTOS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: FRANCISNEILSON BARROS SANTOS - ME
CNPJ: 19.945.983/0001-67
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2019, POR MAIS PARAMAIS 180(CENTO E OITENTA) DIAS, EXPIRANDO EM 25/11/2021.
DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2021.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI
PELA CONTRATADA: FRANCISNEILSON BARROS SANTOS
Of. 707

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

AVISO DE RESULTADO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS N.º 12/2021

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF- Contrato n.º: 4460/OC-BR – BID.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público o Resultado da Comparação de Preços nº 12/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução da Reforma do prédio onde funciona o Posto Fiscal Cova Donga, no município de Pio IX, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, tendo sido declarada vencedora a empresa **PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 29.786.317/0001-87**, por ter apresentado Proposta de Preços válida no valor de **R\$ 679.729,83** (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme regras contidas na GN 2349-9 (BID) e ter apresentado todos os documentos de habilitação conforme Edital.

Teresina, 27 de agosto de 2021.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda
Of. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DE LICITAÇÃO DO RDC 24/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 24/2021**, processo Administrativo - SEI nº 00011.022308/2021-10, cujo objeto são: **Lote 01 - Reforma de Muro e Instalação de Concertina da CEEP Professor Ruy Leite Berger Filho em Teresina-PI**, em que foi homologada a empresa: **ALCOBAZ CONSTRUÇOES LTDA**. CNPJ: 06.220.929/0001-02 no valor global de **R\$ 49.545,92 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**; **Lote 02 - Reforma da Cobertura da Unidade Escolar Elon Machado Moita em Lagoa Alegre-PI**, em que foi homologada a empresa: **ALCOBAZ CONSTRUÇOES LTDA**. CNPJ: 06.220.929/0001-02 no valor global de **R\$ 55.304,34** (cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) e **Lote 03 - Reforma da U. E. Estado da Paraíba em Esperantina-PI**, em que foi homologada a empresa: **ALCOBAZ CONSTRUÇOES LTDA**. CNPJ: 06.220.929/0001-02 no valor global de **R\$ 100.395,67 (cem mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12363021897/12368021956, Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 27 de Agosto de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.
Of. 2051

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DE LICITAÇÃO DO RDC ELETRÔNICO Nº 023/2021/CPL/ SEDUC-PI

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 023/2021**, Processo Administrativo - SEI nº 00011.022333/2021-01, em que foi homologada a empresa: **ALCOBAZ CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ/CPF: 06.220.929/0001-02, **Objeto: Substituição de piso, reparo e substituição de forro, retelhamento e reparo na fossa da Unidade Escolar Shirley Costa e Silva, no município de Teresina-PI** no valor global de **R\$ 101.757,4807** (cento e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 12368021956, Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.
Of. 553



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021	
Nº do Processo SEI	Nº 00313.002234/2020-10
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos destinados a atender às necessidades da SESAPI no tocante ao cumprimento de Decisões Judiciais para o fornecimento de medicamentos.
Local onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI/Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco "A", 1º. Andar, Centro Administrativo, Teresina - PI, CEP: 64018-900 Sítio Eletrônico da SESAPI: www.saude.pi.gov.br/licitacoes TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ID: Nº
Data de abertura e entrega das propostas	Início do Acolhimento das Propostas: 03/09/2021, às 10:00h Fim do Acolhimento das Propostas: 16/09/2021, às 10:00h Abertura de Propostas: 16/09/2021, às 10:00h Data da sessão: 21/09/2021, às 10:00h Local: Portal Licitações-e do Banco do Brasil - https://www.licitacoes-e.com.br
Valor global estimado	R\$ 7.140.763,50 (sete milhões cento e quarenta mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos),
Dotação orçamentária	-----
Fonte de recursos	-----
Natureza da Despesa	-----
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	-----

Publique-se

Eliane Cardoso de Araújo
Pregoeira

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 190

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 48/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISAO CONTRATO Nº 26/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA-TELEMEC

C.N.P.J.: 00.712.860/0001-58

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação e manutenção de bombas de esgoto, bombas de água, de peças e conexões de ferro fundido com fornecimento de peças e materiais necessários.

ADITIVO: Fica acrescido o valor atual do Contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), importando o valor total equivalente a R\$ 83.186,33 (oitenta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 332.745,35 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), para o valor de R\$ 415.931,68 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

PROCESSO Nº 928/2021

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Of. 713

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54-A/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: ALEX TEIXEIRA OSÓRIO-ME

CNPJ.: 26.840.977/0001-00

OBJETO: Elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica de 80 (oitenta) imóveis de propriedade da Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA na Capital e no Interior do Estado do Piauí.

AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATADAS SÃO AS QUE SEGUEM:

As avaliações imobiliária/mercadológicas de bens imóveis serão realizadas nas seguintes cidades e quantidades abaixo especificadas, totalizando 80 imóveis a serem avaliados:

1. TERESINA – 17
2. ÁGUA BRANCA – 01
3. BARRAS – 02
4. BARRO DURO – 01
5. BATALHA – 01
6. BOM JESUS – 03
7. BURITIDOS LOPES – 04
11. COCAL – 05
15. FLORIANO – 07
17. PARNAÍBA – 14
18. PEDRO II – 02
19. PICOS – 10
20. PIRIPIRI – 09
21. SÃO RAIMUNDO NONATO – 02
22. UNIÃO - 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 1027/2021

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Of. 714

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/DPE/PI

PROCESSO: SEI Nº 00303.00624/2021-55

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2021/DPE/PI**, que tem como objeto a aquisição de Gerador Motor Diesel Carenado Silenciado e Comissionado igual ou superior a 280 KVA, instalado e configurado, para suprir as necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente licitação.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - CNPJ 07.346.027/0001-80. Item: (01 R\$ 145.990,00).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 145.990,00 (cento e quarenta e cinco mil reais e novecentos e noventa reais).

Teresina/PI, 26 de agosto de 2021

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria GDPG nº 236 de 25 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/DPE/PI – Processo SEI Nº 00303.00624/2021-55

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Gerador Motor Diesel Carenado silenciado de igual ou superior a 280 KVA (potência stand by), instalado, configurado e comissionado, para instalação no prédio do núcleo central da Defensoria Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Unitário por Item, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 - GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA. CNPJ Nº 07.346.027/0001-80. Item: (01 R\$ 145.990,00).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 145.990,00 (cento e quarenta e cinco mil reais e novecentos e noventa reais).

Teresina/PI, 26 de agosto de 2021.

Marta Lorena Monteiro Ramos
Pregoeira DPE/PI

Of. 074

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo de Sindicância nº 063/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DEVEDOR: O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, CNPJ nº 06.553.564/0004-80, com endereço na Avenida Dr. Pádua Mendes, nº 300, centro, Piri-piri-PI, neste ato representada pela Diretora Geral, Nádya Maria França Costa;

CREDORA: A empresa R O Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora, CNPJ 05.577.401/0001-22, com endereço na Rua Magalhães Filho, 720 – Norte/Centro CEP 64.000-128- Teresina-PI, neste ato representada por Rejane Oliveira Carvalho Nascimento (proprietária).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Hospital Regional Chagas Rodrigues reconhece o dever de indenizar a credora no montante de **R\$ 799.710,20 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e dez reais e vinte centavos)**, conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à credora, decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de medicamentos, após o término da vigência do Contrato nº 025/2021, findos em 03/06/2021, resultando no valor total de **R\$ 799.710,20 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e dez reais e vinte centavos)**, conforme comprovam as notas de entregas assinadas pelo Setor competente desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº 025/2021, firmado em 03/03/2021, em favor da empresa R O Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora, sendo esta contratação resultado do Dispensa nº 009/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, publicado no DOE nº 52, de 15 de março de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de 03/03/2021 a 03/06/2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 063/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HRCR, classificada como: Fonte: 113 e 100, Natureza de Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao HRCR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Piri-piri.



Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piripiri-PI, 23 de agosto de 2021.

Hospital Regional Chagas Rodrigues
Nádia Maria França Costa Diretora Geral

Pela empresa R O Carvalho do Nascimento - Ótima Distribuidora
Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
Proprietária
Of. 293

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo de Sindicância nº 065/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DEVEDOR: O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, CNPJ nº 06.553.564/0004-80, com endereço na Avenida Dr. Pádua Mendes, nº 300, centro, Piripiri-Pi, neste ato representada pela Diretora Geral, Nádia Maria França Costa;

CREDORA: A empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. nº 03.748.673/0001-12 com sede e fórum na cidade de Teresina-PI, situado na Rua Santa Ana, 1170, bairro vermelha, CEP: 64.018-90, neste ato representada por Karolyne Veras do Nascimento Costa – Sócia Administradora.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Hospital Regional Chagas Rodrigues reconhece o dever de indenizar a credora no montante de R\$ 388.256,48 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à credora, decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de Material Hospitalar, após o término da vigência do Contrato nº 020/2021, findos em 24/05/2021, resultando no valor total de R\$ 388.256,48 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº 020/2021, firmado em 24/02/2021, em favor da empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, sendo esta contratação resultado do Dispensa nº 007/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, publicado no DOE nº 48, de 10 de março de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de 24/02/2021 a 24/05/2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 065/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HRRCR, classificada como: Fonte: 113 e 100, Natureza de Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao HRRCR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Piripiri.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piripiri-PI, 23 de agosto de 2021.

Hospital Regional Chagas Rodrigues
Nádia Maria França Costa Diretora Geral

PELA EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI
Karolyne Veras do Nascimento Costa
Sócia Administradora
Of. 294

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001151/21-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, bairro Rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;

CREDORA: A empresa ESPEDITO M PACIFICO -ME. CNPJ 02.020.328/0001-03, com endereço a Rua TELESFARO DO VALE, Nº. 270, Centro, Altos, Piauí, CEP Nº. 64.290-00, neste ato representado por Espedito M Pacífico, representado via procuração por Regilda Alves dos Santos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de Exames Laboratoriais de análises clínicas, ultrassom e eletrocardiograma, resultando no valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme comprovado pela lista de exames atestados pela diretoria da Policlínica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de Janeiro de 2021 a Julho de 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTAFISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento dos exames atestados pela diretora da policlínica, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 23 de agosto de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Correia
Diretora Geral

PELA EMPRESA ESPEDITO M. PACIFICO - ME

Espedito M. Pacifico
Sócio Administrador
Of. 302

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUADO PIAUÍ-PI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. **Processo Administrativo nº 026/2021. Pregão Presencial nº. 006/2021. Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Valor Previsto:** R\$ R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais). **Fonte de Recursos:** Emenda Parlamentar Estadual/ Recursos Próprios do Município. **Data da Abertura:** 13 de setembro de 2021. **Hora da Abertura:** 11:00 h. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. **Informações:** O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí - PI. Telefone pra contato nº (86) 3294-0006.

Olho D'água do Piauí (PI), 27 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES LEAL SILVA
Pregoeira da CPL
PP. 5293

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

Extrato Do Segundo Termo Aditivo Ao Contrato

Contrato TP. Nº: 002/2019. Processo Administrativo nº 083/2019. Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2019. Proc. Administrativo Termo Aditivo: 068/2021. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato primitivo firmado entre as partes, referente a “contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) localizada no povoado Engano dos Porens, Município de Santana do Piauí (PI), conforme proposta nº 11787.5760001/19-001”. Contratante: P. M. de Santana do Piauí – PI. Contratado: Leandro Teixeira Xavier (LCL Construção e Locação). Cnpj: 31.962.139/0001-40. Fund. Legal: Por interesse das partes, no resguardo do patrimônio público e nos demais princípios do direito administrativo, mantida impreterivelmente a obtenção de preços, o equilíbrio econômico financeiro e condições mais vantajosas para a administração e em respeito e amparo legal ao artigo 57, §1º, inciso II da lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da data da assinatura do segundo termo aditivo. Fonte de recursos: Proposta nº 11787.5760001/19-001, MS, Fpm, Ipvá, Icms, Arrecadação e Outras Receitas Próprias. Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 14/06/2021.

Extrato Do Segundo Termo Aditivo Ao Contrato

Contrato TP. nº 002/2020. Processo Administrativo Nº 035/2020. Modalidade: Tomada de Preços Nº 002/2020. Proc. Administrativo Termo Aditivo: 069/2021. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato primitivo firmado entre as partes, referente a “contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de uma Unidade Multieventos para o município de Santana do Piauí – PI, conforme número do convênio na Plataforma + Brasil 896641/2019”. Contratante: P. M. de Santana do Piauí – PI. Contratado: Wagner Leal Ibiapino – Me (Concretize Construtora). CNPJ: 22.808.302/0001-23. Fundamentação Legal: por interesse das partes, no resguardo do patrimônio público e nos demais princípios do direito administrativo, mantida impreterivelmente a obtenção de preços, o equilíbrio econômico financeiro e condições mais vantajosas para a administração e em respeito e amparo legal ao artigo 57, §1º, inciso II da lei nº 8.666/93. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da data da assinatura do segundo termo aditivo. Fonte de Recursos: 510 – Outras Transf. de Convênios da União; Órgãos Participantes: Sec. Mun. de Obras e Infra-Estrutura; Programa de Trabalho: 15.451.0008.1016.0000; Elemento de Despesa: 44.90.51. Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 17/06/2021.

PP.5288

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO – PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Isaias Coelho – PI, torna público, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 003/2021, menor preço e adjudicação global (Empreitada Global), em 15/09/2021, às 11hs00. Objeto: Prestação de serviços de construção de praça. Valor: R\$ 230.667,59. Recurso: Orçamento Geral-Convênio Federal. Edital: Sede da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho. TEL: 89-34851120.

Isaias Coelho (PI), 27 de agosto de 2021.

Presidente da CPL
PP.5289



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PIAUÍ - EMATER-PI

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL/EMATER.
ID BANCO DO BRASIL Nº 888216.
PROCESSO SEI Nº 00039.000160/2021-54.

O Estado do Piauí, por meio da INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 24/08/2021, às 10h00min e disputa de preços realizada em 27/08/2021 às 10h00min, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) nos dessalinizadores nas comunidades atendidas pelo PAD-PI**, foi declarada **FRACASSADA, em razão da Desclassificação de todos os licitantes.**

Teresina-PI, 27 de agosto de 2021.

Valdeci Pinheiro da Silva
Pregoeiro – CPL/EMATER

Visto:

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral – EMATER/PI

Of. 329

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019 - ADH/PI	
BASE LEGAL:	Art. 116 e seguintes da Lei nº 8.699/93 e Processo Administrativo nº AA.118.1.001349/21 - 20
CONCEDENTE:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI
CNPJ DA CONCEDENTE:	08.787.769/0001-03
CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL.
CNPJ DO CONVENENTE:	01.612.609/0001-84
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 02/2019 - ADH/PI, por mais 12 (doze) meses, contados da data que findou o 1º Termo Aditivo, com data de vigência de 04 de setembro de 2021 até 04 de setembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:	20 de agosto de 2021.
SIGNATÁRIOS:	PELA ADH: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS PELA CONVENENTE: BENEDITA VILMA LIMA

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 678

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.002.937/2020, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021**, a favor da empresa **TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.272.825/0048-78**, que apresentou a menor proposta no valor de **R\$ 1.274,80 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 1 (UM) ROTEADOR ROUTERBOARD 750gr3, 1 (UM) SWITCH 16 PORTAS, visando o atendimento da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF**, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para a CAF, apropriada na rubrica 44.90.52.19 – Equipamento e Material Permanente/Equipamento de Processamento de Dados, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a continuidade do procedimento mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e ordem de fornecimento e em favor da empresa indicada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c LEI Nº 5 383**, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar o fornecimento dos materiais acima discriminado pela empresa indicada, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do fornecimento dos produtos.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS** **HOSPITALARES – FEPISERH.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.002.937/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 1 (UM) ROTEADOR ROUTERBOARD 750gr3, 1 (UM) SWITCH 16 PORTAS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.
EMPRESA SELECIONADA: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.272.825/0048-78.
VALOR TOTAL: R\$ 1.274,80 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH para o HRJL, apropriada na rubrica 44.90.52.19 – Equipamento e Material Permanente/Equipamento de Processamento de Dados.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

Of. 362

COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Colônia do Gurguéia - PI torna público que realizará abertura de licitação na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. **OBJETO:** aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionado, ventilador escolar) para atender as necessidades da Sec. de Educação do município. Abertura Da Sessão: 16 /09/ 2021 às 09:30 horas. LOCAL: Portal de Compras Publicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)- Edital Completo: Disponível no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal da Transparência do Município. Mais informações no e-mail da CPL do Município : cpl.coloniadogurgueia@gmail.com.

Colônia do Gurguéia - PI, 25 de agosto de 2021.

LAURADE CARVALHO SILVA

Pregoeiro do Município de Colônia do Gurguéia - PI
PP.5291

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

ERRATA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Ref. a Publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida, na fl. 50, do Diário Oficial do Estado do Piauí de 18 de agosto de 2021, nº 178.

A diretora do HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES da cidade de Piri-piri – PI, Nádia Maria França Costa, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e seguindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI,

RESOLVE:

Retificar, item conforme a seguir:

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis**, após o término da vigência do Contrato nº 025/2021, findos em 03/06/2021, resultando no valor total de R\$ 799.710,20 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

Leia-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do **fornecimento de medicamentos**, após o término da vigência do Contrato nº 025/2021, findos em 03/06/2021, resultando no valor total de R\$ 799.710,20 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e dez reais e vinte centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral
Of. 295

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000240/2021-06
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001410
Modalidade de licitação	CARTA CONVITE de nº 006/2020
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	RM COMÉRCIOS SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	17.251.694/0001-32
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM NOVAS UNIDADES DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO, NA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO NO ESTADO DO PIAUÍ.
Prazo de vigência	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias
Data de assinatura do contrato	25 de agosto de 2021
Valor do contrato	141.613,73 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e treze reais e setenta e três centavos)
Dotação orçamentária	06.182.0003.1191
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00088
Nº RO no SIAFE	2021RO02534
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela contratada: WALDIVIA MARIA CONRADO MARTINS.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 841

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.00024/2021 - 52
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001867
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA de nº 004/2020
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	ENGECON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	04.804.189/0001-26
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada para serviços de acompanhamento, assessoria e fiscalização da obra em área de risco de desastre na barragem do Bezerra no município de José de Freitas – PI.
Prazo de vigência	Até 30 de março de 2022
Prazo de execução	Até 30 de março de 2022
Data de assinatura do contrato	27 de agosto de 2021
Valor do contrato	1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)
Dotação orçamentária	06.182.0003.1191
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	33.90.35
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00119
Nº RO no SIAFE	2021RO02527
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela contratada: MARCELO COSTA NAPOLEÃO DO REGO.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 842

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Segunda-feira, 30 de agosto de 2021 • Nº 188

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000022/2021-63
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001866
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA de nº 004/2020
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	ENGECON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	04.804.189/0001-26
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada para serviços de acompanhamento, assessoria e fiscalização da obra em área de risco de desastre na barragem de emparedado no município de Campo Maior – PI.
Prazo de vigência	Até 30 março de 2022
Prazo de execução	Até 30 março de 2022
Data de assinatura do contrato	27 agosto 2021
Valor do contrato	367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais)
Dotação orçamentária	06.182.0003.1191
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	33.90.35
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00120
Nº RO no SIAFE	2021RO02529
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela contratada: MARCELO COSTA NAPOLEÃO DO REGO.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 843

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 ao Contrato nº 111/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	ECONSEL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS (VM Pessoa Feitosa Monteiro -Eireli
CNPJ do Contratado	04.603.664/0001-04
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução em 90 dias do Contrato nº 111/2020 relativo à conclusão de Reforma da U.E Padre Joaquim Nonato Gomes, Teresina conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO 00011.031867/2021-11.
Prazo de execução	21/08/2021 a 19/11/2021
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	18 de agosto de 2021
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Verusa Marcia Pessoa Feitosa - Representante da Empresa

Of. 132

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 108/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000212/2021-01
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 108/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI – EXTENSÃO DE 25,00 KM
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	04/10/2021, ÀS 09:00 (NOVE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 492.512,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 208; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0008.1998; FONTE: 117 – OP. CRÉDITO EXTERNA
FONTE DE RECURSOS	117
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00457

Of. 1770

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 091/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000253/2021-99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 091/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI – ÁREA 5.820,00 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
MOTIVAÇÃO PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO	SUSPENDE-SE ESTA LICITAÇÃO MARCADA INICIALMETE PARA DATA DO DIA 10/09/2021, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS, PARA ANÁLISE DAS PLANILHAS ANEXAS NO SITE DO TCE/PI em https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/licitacao/pesquisa.xhtml .
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 607.088,84 (SEISCENTOS E SETE MIL, OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
FONTE DE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00446

Of. 1772

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 896/2012;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 005/2013;
CONTRATO: Nº 046/2013;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
LTD., CNPJ: 10.992.188/0001-55;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO Nº 046/2013, RELATIVO À EXECUÇÃO DE PROJETO
DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DA DRENAGEM URBANA E
CONTROLE DE EROSIÃO MARÍTIMA FLUVIAL, DO MUNICÍPIO
DE OEIRAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 780 (SETECENTOS E
OITENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 046/2013, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES;
DATADA ASSINATURA: 05/12/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E MARIUS MILTON ELSHOUT DE AGUIAR –
PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 046/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 896/2012;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 005/2013;
CONTRATO: Nº 046/2013;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
LTD., CNPJ: 10.992.188/0001-55;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 046/2013, RELATIVO À EXECUÇÃO DE PROJETO
DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DA DRENAGEM URBANA E
CONTROLE DE EROSIÃO MARÍTIMA FLUVIAL, DO MUNICÍPIO
DE OEIRAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 885 (OITOCENTOS E
OITENTA E CINCO) DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ 19/03/2023;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS
DO CONTRATO Nº 046/2013, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES;
DATADA ASSINATURA: 15/10/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E MARIUS MILTON ELSHOUT DE AGUIAR –
PELA CONTRATADA.

Of. 1759

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIAS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 046/2020

O Secretário de Estado da Secretaria das Cidades – Secid, comunica que as matérias publicadas nas páginas nºs 29 e 37, das edições nºs 184 e 186, datadas em 25/08/2021 e 27/08/2021, no DOE/PI, referente 1º e 2º Termo Aditivo de PRAZO ao contrato nº 046/2020, **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 009/2020, **LEIA-SE:** CONTRATO Nº 046/2020, Teresina, 30/08/2021. **Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira.**

Of. 731

OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). LUCIANA MESSIAS FERREIRA DE CARVALHO (CPF nº 961.431.933-04) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002129/2020-81, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JUNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 127/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). HERCIANNY AMORIM DE OLIVEIRA (CPF nº 013.506.303-57) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002043/2020-58, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/10/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). FERNANDO ALVES DE ANDRADE (CPF nº 957.415.263-49) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002109/2020-18, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JUNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). THIAGO GOMES LEAL DE ALMEIDA (CPF nº 026.835.763-31) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002313/2020-21, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e



cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). MARIA DOS REMEDIOS ALVES DASILVA (CPF nº 274.952.993-04) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002307/2020-73, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA (CPF nº 891.247.313-15) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002152/2019-31, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2021/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/02/2021, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). GERSON ALVES DA SILVA (CPF nº 019.917.263-33) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00002.008184/2020-98, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 198/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/12/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). MANOEL FRANCISCO DE MORAIS OLIVEIRA (CPF nº 273.518.313-00) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº

64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.001958/2020-46, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JUNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/10/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). REYNALDA RODRIGUES OLIVEIRA FARIAS (CPF nº 027.041.783-48) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002156/2019-10, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). JANNILSA MARIA DE JESUS (CPF nº 010.185.563-03) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002144/2020-29, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JUNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/10/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (CPF nº 239.814.743-68) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.001239/2019-91, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). EDSON LIMA

MATOS (CPF nº 030.800.683-60) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002049/2020-25, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 140/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). FLAVIO CLEITON RODRIGUES DA COSTA (CPF nº 473.576.303-15) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002303/2020-95, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/10/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). CÍNTIA MARIA ALBUQUERQUE CARVALHO (CPF nº 462.652.363-34) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002024/2020-21, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/12/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). ROBSON TORRES RIBEIRO (CPF nº 018.128.553-38) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002133/2020-49, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 188/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/

2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). SANDRA GOMES DE SIQUEIRA (CPF nº 447.005.803-30) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002214/2020-49, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). JOEL ALVES DE MENESES (CPF nº 869.987.493-68) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002206/2020-01, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
CASSANDRA COELHO VASCONCELOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/10/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). PATRÍCIA SANTOS DA SILVA (CPF nº 837.333.883-72) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.001955/2020-11, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 173/2021/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/05/2021, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se achar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). OCIMAM NUNES DO BOMFIM (CPF nº 566.208.020-00) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00010.000881/2020-00, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

Of. 3636



JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIMÕES - PIAUÍ - SEMMAS, a **Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA** para Investimento na atividade agrícola, cultivo de Mandioca *Manihot esculenta Crantz*, custeio das lavouras já implantadas. A propriedade onde será feito o investimento tem uma área total de 33,9828 hectares, sendo 18,5000 hectares de área consolidada, destinada às atividades agropecuária, além de 15,4828 ha, que corresponde à Remanescente de Vegetação Nativa e Reserva Legal Proposta. Situada no Sítio Melancia, s/n, Zona Rural, Simões – Piauí – CEP: 64.585-000.

PP. 5283

AGROPECUÁRIA TAPERUÁ LTDA, CNPJ n.º 69.603.959/0001-18, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Renovação da Licença de Instalação n.º 3718/12 da Atividade de Cultivo de Grãos de Sequeiro realizada nas Fazendas e Deus I, II, III, IV e V e Fazenda Chão Preto, Zona Rural de Sebastião Leal-PI.

PP. 5284

L M da Silva Castro Martins Pinheiro Eireli torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação e Operação – LIO, para Comércio varejista de GLP e transporte de carga perigosa (GLP) localizado na Avenida Aviador Rossini Morada Luna, n.º 4950, Morros, Teresina PI, CEP: 64062200.

Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 5285

EDITAL

SRN HOLDING S.A., CNPJ-18.531.355/0001-72, torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, a **Licença Prévia (LP) N.º D000471/21 – Vencimento: 25.08.2022**, do PROJETO DA SRN MINERAÇÃO, para exploração de MINÉRIO DE FERRO MAGNÉTICO, nos municípios de São Raimundo Nonato, Dirceu Arcoverde, São Lourenço do Piauí, Bonfim do Piauí e Fartura do Piauí, Estado do Piauí.

PP. 5286

SANTAANA SAUDE LTDA, 26.111.219/0001-51, Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAN, a DBIA – Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para a atividade de Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, situada na R Salustiano Ferreira, 3525-B- Junco, Picos (Pi). Foi determinado o estudo Descritivo Técnico Ambiental.

PP. 5287

JOSENILDO SEVERINO DA SILVA ME (CNPJ 17.679.060/0001-85), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marcolândia do Piauí-PI, o DBIA, Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Atividades de extensão de redes elétricas na Serra do Elias, zona rural de Marcolândia -PI.

PP. 5290

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI

A Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI), torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Declaração de Baixo Impacto Ambiental para a Construção de uma passagem molhada no município de São João da Varjota - PI com extensão total de 8,30m.

PP. 5292

O CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA (COT), torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga de Uso, para regularização de um poço tubular na AV. MIGUEL ROSA, N.º 3360, BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI, Sub-bacia Poti, Aquífero Bacia do Parnaíba, no município de Teresina-PI, Coordenadas: S -5° 5' 20.0" e W - 42° 48' 8.0", para reservar 3.600 m³/h ano para USO MÚLTIPLO.

PP. 5293

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Picos-PI, a Prorrogação da Licença de Instalação, referente a Execução dos Serviços de Prolongamento da Avenida Beira Rio e Revitalização do entorno entre a Rua Moacir Luz com revestimento em CBUQ da Pista de Rolamento e Passeio em Piso intertravado de Concreto e prolongamento da Pontes de Picos-PI, com extensão de 2.709,25m; dos Serviços de Construção de Avenida de Ligação entre a Rodovia BR-316 (Junco) e a Rua Beira Rio (Ipueiras) com extensão de 1,109km; dos Serviços de Adequação do traçado geométrico das Avenidas Dep. Raimundo Sá e Senador Helvídio Nunes (BR-230/316), Belo Norte (Est.00)/Boa Sorte (Est.165) – Picos-PI, com extensão 3.300,005m e que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, a Dispensa do Licenciamento Ambiental, referente as Obras e Serviços de Construção de 150 (cento e cinquenta) redutores de velocidade – lombadas, a serem executadas na malha rodoviária do estado do Piauí; a Licença de Instalação dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído na Rodovia PI-117, Trecho: São João do Arraial / Matias Olímpio (Povoado Barrinha), com 33.300,00 m de extensão e que recebeu da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, referente as obras da Duplicação, Melhoramento e Restauração da Rodovia BR-316/PI do trecho entroncamento BR-226 (A) (Div. MA/PI) (Timom/Teresina) – Div. PI/PE. Subtrechos: Entre: BR- 343 (A)/226 (B)- Demerval Lobão, Segmento: Km 6,20 (Fim da Duplicação) – Km 14,62 com 8.42 de Extensão.

Teresina, 26 de agosto de 2021

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral – DER/PI

Of. 423

ERRATA 02

**EDITAL UAPI/NEAD/UESPI/N° 005/2021
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE
GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ-UAPI/NEAD/UESPI/
2022.1 - ETAPA 3**

ONDE SELER:

5. DAMATRÍCULA:

e) Declaração de que não esteja matriculado em qualquer Instituição de Ensino Superior, bem como de que não possui qualquer curso superior, conforme Lei Ordinária nº 5.624, de 29 de dezembro de 2006.
f) Declaração de que não esteja matriculado em qualquer Instituição de Ensino Superior, de acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009 (PARA TODOS OS CANDIDATOS);

LÊ-SE:

5. DAMATRÍCULA:

e) Declaração de que não possui qualquer curso superior (PARA TODOS OS CANDIDATOS - PREENCHIMENTO, ASSINATURA E ENVIO DO ANEXO IV);
f) Declaração de que não esteja matriculado em qualquer Instituição Pública de Ensino Superior, de acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009 (PARA TODOS OS CANDIDATOS - PREENCHIMENTO, ASSINATURA E ENVIO DO ANEXO V);

ONDE SELER:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NENHUM CURSO SUPERIOR NEM ESTÁ CURSANDO (PARA TODOS OS CANDIDATOS)

LÊ-SE: ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NENHUM CURSO SUPERIOR (PARA TODOS OS CANDIDATOS)

ONDE SELER:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MATRÍCULA EM CURSOS SUPERIORES (PARA TODOS OS CANDIDATOS)

LÊ-SE:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MATRÍCULA EM CURSOS SUPERIORES EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS (PARA TODOS OS CANDIDATOS)

Teresina-PI, 26 de Agosto de 2021.

Profª Drª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PREG UESPI

Profª Drª Márcia Percília Moura Parente
Diretora Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI

Profª Me. Ana Angélica Fonseca Costa Coordenadora Geral da Universidade Aberta do Piauí UAPI/UESPI

Of. 250

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**

OFÍCIO Nº 035/2021 – SUTESP/SEFAZ

Teresina(PI), 25 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.

FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Agência Setor Público

Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DO TURISMO	CARINA THOMAZ CAMARA	196.437.028-04
	ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA	637.061.303-78
	ELENITAMUNIZ DE DEUS	181.080.323-34

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Ricardeson Rocha Dias
Superintendente do Tesouro Estadual

OFÍCIO Nº 036/2021 – SUTESP/SEFAZ

Teresina(PI), 26 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.

FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Agência Setor Público

Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 conta: 7.267-2

TABELA 02

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
AGÊNCIA DE DESENV. HABITACIONAL – ADH	GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS	398.771.591-04
	ELDA MARIA DE CARVALHO	150.567.323-20
	JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO	027.837.193-04
	JOSÉ HENRIQUE MACEDO DE SANTIAGO	305.335.624-49
	ANA LÚCIA GONÇALVES SOUSA	250.762.993-20

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

Ricardeson Rocha Dias
Superintendente do Tesouro Estadual

Of. 037



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.